



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – ATA

1.1 – 52ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

2 – MATÉRIA VOTADA

3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 – ERRATAS



ATA

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 23/8/2016

Presidência do Deputado Adalclever Lopes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 192/2016 (encaminhando o Requerimento Ordinário nº 2.602/2016) – Propostas de Ação Legislativa nºs 72 a 74/2016 – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.771 a 3.776/2016 – Requerimentos nºs 5.425 a 5.437, 5.439 a 5.444, 5.446 a 5.449, 5.451 a 5.453 e 5.455 a 5.472/2016 – Proposições não Recebidas: Requerimentos nºs 5.438 e 5.450/2016 Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Esporte, de Desenvolvimento Econômico, de Segurança Pública (2), do Trabalho, de Meio Ambiente e de Direitos Humanos e do deputado Dalmo Ribeiro Silva – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (6) – Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 23.125 e 23.130 e sobre os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 23.126, 23.129, 23.177, 23.179, 23.188 e 23.189 – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 2.595, 2.597, 2.568 e 2.593/2016; deferimento – Requerimento Ordinário nº 2.590/2016; indeferimento – Questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2015; inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.832/2015; não apreciação da proposição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.834/2015; não apreciação da proposição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.507/2016; votação nominal do Substitutivo nº 3, salvo emendas; ocorrência de falha no painel eletrônico; anulação da votação; renovação da votação nominal do Substitutivo nº 3, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 3 e dos Substitutivos nºs 1 e 2; votação nominal das Emendas nºs 1 e 2; ocorrência de falha no painel eletrônico; anulação da votação; renovação da votação nominal das Emendas nºs 1 e 2; rejeição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.510/2016; votação nominal do Substitutivo nº 2, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 2 e 7 a 15 e do Substitutivo nº 1; votação nominal das Emendas nºs 1, 3, 4, 5 e 6; rejeição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.513/2016; requerimento do deputado Rogério Correia; deferimento; requerimento do deputado Vanderlei Miranda;

deferimento; votação nominal do Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaques; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1; votação nominal das Emendas nºs 5 a 8; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1; votação nominal da Emenda nº 2; rejeição; votação nominal da Emenda nº 3; aprovação; votação nominal da Emenda nº 4; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.661/2016; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.662/2016; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emendas; aprovação; votação nominal das Emendas nºs 2 e 3; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.509/2016; apresentação das Emendas nºs 1 a 3; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emendas; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição; votação nominal da Emenda nº 2; aprovação; votação nominal da Emenda nº 3; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 52/2016; requerimento do deputado Durval Ângelo; aprovação do requerimento – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.672/2015; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.868/2015; encerramento da discussão; requerimento do deputado Ulysses Gomes; aprovação do requerimento; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 2; Decisão da Presidência – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 528/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 616/2015; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.504/2016; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.505/2016; apresentação da Emenda nº 2; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação; votação nominal da Emenda nº 2; rejeição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.506/2016; apresentação da Emenda nº 2; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação; votação nominal da Emenda nº 2; rejeição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.511/2016; apresentação das Emendas nºs 4 e 5; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal das Emendas nºs 1 a 3; aprovação; votação nominal da Emenda nº 4; rejeição; votação nominal da Emenda nº 5; rejeição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.515/2016; apresentação das Emendas nºs 1 a 4; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emendas; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação; votação nominal da Emenda nº 2; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de quórum; inexistência de quórum para votação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.064/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.816/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.040/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.099/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.192/2016; encerramento da discussão – Encerramento – Ordem do dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Bráulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Inácio Franco – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Ulysses Gomes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 192/2016*

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Solicito a essa egrégia Assembleia a retirada da indicação do nome do Sr. Diogo Soares de Melo Franco para o cargo de Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente.

Nova indicação para provimento do referido cargo está sendo providenciada e será oportunamente encaminhada a essa Assembleia Legislativa por mensagem específica.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

– Anexe-se à Indicação nº 18/2015.

* – Publicado de acordo com o texto original.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.602/2016

Do governador do Estado em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 18/2015.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 72/2016**Parlamento Jovem 2015****Segurança Pública e Direitos Humanos: A Prevenção do Crime se faz com a Promoção da Cidadania****Subtema 1: Prevenção Social ao Crime**

1 – Inclusão, nas escolas, do tema “educação para a cidadania” nas disciplinas já vistas na grade curricular dos ensinos fundamental e médio, de forma transversal e interdisciplinar, visando o estudo dos direitos e responsabilidades de todos os cidadãos.

2 – Reativação e ampliação do programa Fica Vivo! em todos os municípios, priorizando os mais vulneráveis do Estado. A promoção de esporte, cultura e lazer será a forma de prevenção do crime, e cada localidade terá encontros semanais, com atendimento à população sobre prevenção do uso de drogas, e retiros anuais, que contarão com dinâmicas, rodas de conversa, música, filmes sobre o tema e depoimentos de ex-usuários.



3 – Criação do programa Viva Mais, no qual as prefeituras utilizarão espaços públicos já existentes para o desenvolvimento de projetos que abranjam toda a sociedade, com o objetivo de alertar, ocupar, entreter e educar, evitando assim a entrada de mais pessoas na criminalidade.

4 – Implantação de oficinas culturais e esportivas, cujo público-alvo sejam as escolas da rede estadual de ensino. A proposta é de iniciativa privada; as empresas e entidades contribuirão para a criação de uma sociedade melhor e, em troca, obterão redução nos impostos e até mesmo isenção fiscal.

5 – Obrigatoriedade da presença, no âmbito escolar público e privado, de um psicólogo capacitado, em todos os turnos e para todas as etapas do ensino básico.

Iniciativa Popular

– À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 73/2016

Parlamento Jovem 2015

Segurança Pública e Direitos Humanos: A Prevenção do Crime se faz com a Promoção da Cidadania

Subtema 2: Proteção dos Segmentos Vulneráveis

6 – Apresentação de projeto de lei estadual nos moldes da Lei Municipal nº 9.791, de 12 de maio de 2000, de Juiz de Fora, conhecida como “Lei Rosa”, com modificação no art. 11, no que diz respeito às penalidades, aglutinando as penalidades I e II (advertência e multa de 1.000 UFIRs, respectivamente) e protegendo também transexuais e travestis. Essa iniciativa tem o intuito de atender a demanda de todas as orientações sexuais minoritárias e manifestações de identidade de gênero que sofram qualquer ação violenta que se enquadre na lei.

7 – Implementação de atividades de humanização que consistam na discussão de sexualidade, de gênero, de etnia e de religião, em relação à segurança pública e aos direitos humanos dos segmentos vulneráveis da sociedade e das demais peças que constroem o mosaico da entidade brasileira, sendo ministradas a partir do Ensino Fundamental 1.

8 – Criação de campanhas bimestrais para a conscientização contra homofobia, discriminação racial, violência contra a mulher e quaisquer outros tipos de discriminação. Essas campanhas deverão ser veiculadas em todos os meios de comunicação possíveis, para promover a igualdade.

9 – Criação, nos municípios, de casas de apoio às vítimas de violência doméstica, com o intuito de fornecer todo tipo de suporte, até que possam se reestruturar financeira e psicologicamente, e aos moradores de rua, enquadrando-os nos direitos humanos e oferecendo-lhes acesso à capacitação profissional.

10 – Ampliação das Associações de Proteção e Assistência ao Condenado – Apacs –, usando investimentos na área educacional (priorizando a conclusão dos ensinos fundamental e médio); incremento de políticas com o intuito da participação do recluso em cursos profissionalizantes durante e após a sua reclusão, caso seja da vontade do ex-detento; e direcionamento de programas preventivos de doenças com maior ocorrência nas prisões, tais como Aids, tabagismo e outras.

11 – Ampliação, pelo governo federal, da adesão ao uso de equipamentos eletrônicos especializados em raios x, *scanner* corporal e detector de metais, tais como máquinas *body scans*, por meio de aluguel ou compra definitiva, nas revistas íntimas em presídios estaduais. A ampliação deve incluir também a fiscalização, de modo a garantir o efetivo funcionamento da proposta. O Estado definirá um prazo limite para adequação dos presídios, sob pena mensal de 5 mil Ufirs e da aplicação do art. 461, § 5º do Código de Processo Civil – CPC.

12 – Ampliação, nos municípios do Estado de Minas Gerais, dos centros de referência de atendimento à mulher (Casa da Mulher), com o intuito de fornecer acompanhamento psicológico, social e orientação jurídica às mulheres em situação de



violência (violência doméstica e familiar contra a mulher, sexual, patrimonial, moral, física, psicológica, tráfico de mulheres, assédio sexual, assédio moral, dentre outras).

13 – Implantação de um programa baseado no sistema de moradia assistida, no âmbito municipal e estadual, a fim de promover e garantir a independência de pessoas com deficiência física e/ou intelectual.

Iniciativa Popular

– À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 74/2016

Parlamento Jovem 2015

Segurança Pública e Direitos Humanos: A Prevenção do Crime se faz com a Promoção da Cidadania

Subtema 3: Novas Perspectivas para a Atuação Policial

14 – Ampliação do projeto Olho Vivo, programa de vigilância virtual do governo do Estado, com estabelecimento de metas para a instalação do sistema, priorizando a aplicação em áreas com altos índices de violência, e implantação de câmeras de vigilância em viaturas, a fim de que monitorem a atuação policial.

15 – Aumento, pelo governo do Estado, do quadro de efetivos da Polícia Civil (delegados, escrivães, investigadores) e do número de viaturas, para que haja atendimento 24 horas nos municípios, devendo ser feito o cálculo de policiais preparados com testes psicológicos e treinamentos de aptidão periódicos mais frequentes e mais aprofundados, de acordo com estatísticas de criminalidade do local e o número de habitantes.

16 – Capacitação integrada dos policiais civis e militares para um tratamento mais humanizado à população, sobretudo no aspecto de abordagem, com o intuito de promover maior aproximação com os cidadãos e maior eficiência da atuação policial.

17 – Ampliação da patrulha rural nas áreas não urbanas, a fim de proteger a população e seus bens.

18 – Implantação de bases fixas da Polícia Militar em bairros com maior índice de criminalidade e de bases móveis, em sistema rotativo, nos demais bairros, conectadas a um aplicativo móvel que permita denúncias anônimas.

Iniciativa Popular

– À Comissão de Participação Popular.

OFÍCIOS

Do Sr. Bonifácio de Andrada, deputado federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.492/2016, da Comissão Extraordinária do Idoso.

Da Sra. Célia Maria Corsino, superintendente do Iphan em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.012/2016, da deputada Ione Pinheiro.

Da Sra. Érika Cristina Ferraz dos Santos, assessora da Presidência do Incra, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.603/2016, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Fernando Rodrigues da Rocha, secretário especial substituto de Saúde Indígena, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.761/2015, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Frederico Lourenço Ferreira Delfino, diretor em exercício de Operação Metropolitana da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.912/2016, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Mário José Correia Santos, presidente da Associação dos Delegados da Polícia Civil de Minas Gerais, solicitando que esta Assembleia mantenha o veto ao art. 191 da Proposição de Lei nº 23.125. (– Anexe-se ao Veto nº 23.125/2016.)

Do Sr. Paulo Eduardo Salge, procurador-geral do Município de Uberaba, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.075/2016, da Comissão de Saúde.

Da Sra. Rosilene Cristina Rocha, secretária de Trabalho, encaminhando esclarecimentos acerca da implantação do Capacita Suas em Minas Gerais e informando que as primeiras turmas iniciaram suas atividades em agosto. (– À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Vítor Valverde, secretário municipal de Governo (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.886/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, e 3.944/2016, do deputado Anselmo José Domingos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.771/2016

Cria a Política Estadual de Atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Política Estadual de Atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

§ 1º – As normas previstas nesta lei visam garantir as ações necessárias ao atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie e entendida a matéria como prioridade estadual a cargo do poder público, com a colaboração das organizações da sociedade civil e das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes.

§ 2º – Configura deficiência intelectual a incapacidade caracterizada por limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, expresso nas habilidades práticas, sociais e conceituais, originada antes dos dezoito anos de idade.

§ 3º – Configura deficiência múltipla a associação da deficiência intelectual a qualquer outra deficiência, seja física, auditiva ou visual.

Art. 2º – A Política Estadual de Atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla obedecerá às seguintes diretrizes, objetivando garantir às pessoas com deficiência intelectual e múltipla o pleno exercício de seus direitos básicos, entre eles a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a assistência social, o amparo à infância e à maternidade:

I – garantia da igualdade material, prevista no art. 5º, *caput*, da Constituição da República, de 1989;

II – respeito aos direitos humanos e garantia da autonomia das pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

III – atuação cooperativa entre os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, os municípios, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as organizações da sociedade civil e as Apaes;

IV – desenvolvimento de políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência intelectual e múltipla em todos os espaços públicos e privados, com dignidade e respeito;

V – parceria permanente entre a população, as Apaes e os órgãos e entidades públicos competentes para o conhecimento da deficiência intelectual e múltipla e das formas de enfrentamento, com vistas ao combate do preconceito;

VI – estímulo à inserção da pessoa com deficiência intelectual e múltipla no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente



–, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º – Os órgãos públicos do Estado, em cooperação com os municípios, divulgarão, através de campanhas educativas e de esclarecimentos à população, informações sobre a deficiência intelectual e múltipla.

Art. 4º – O Estado promoverá, através de termos de colaboração, de fomento e de cooperação, a cooperação entre os órgãos e entidades estaduais, os municípios e as Apaes, com o objetivo de prestar atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Cássio Soares (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: O presente projeto de lei objetiva a criação da Política Estadual de Atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, através do fortalecimento da aliança entre a sociedade civil, em especial as Apaes, e o Poder Público.

A proposição estabelece como diretriz da Política Estadual de Atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a garantia da igualdade material, prevista no art. 5º, *caput*, da Constituição da República, de 1989, o respeito aos direitos humanos e a garantia da autonomia das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, além da atuação cooperativa entre os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, os municípios, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a sociedade civil, em especial através das Apaes.

Em decorrência da política proposta, objetiva-se o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência intelectual e múltipla em todos os espaços públicos e privados com dignidade e respeito.

Assim, certo da importância do atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, em especial com o afastamento das discriminações e dos preconceitos de qualquer espécie, e da prioridade da matéria, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.011/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.772/2016

Declara de utilidade pública a Associação Apelo Canino, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Apelo Canino, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Noraldino Júnior (PSC), vice-líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais e presidente da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais.

Justificação: A Associação Apelo Canino é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos de caráter sócio-ambiental.

A Apelo Canino tem como objetivo a promoção da vida dos animais domésticos e dos utilizados para o trabalho. Para atingir tais objetivos, o Apelo Canino tem realizado centenas de castrações em animais domésticos e de rua, bem como vem desenvolvendo um trabalho de conscientização de população sobre posse responsável e promoção do meio ambiente. Ademais, a associação presta atendimento gratuito a animais de rua e àqueles cujos donos têm baixa renda.



Posto isso, podemos concluir que as ações desenvolvidas pela referida associação tem contribuído para mudança do cenário da proteção animal no Município de Montes Claros e tem salvado a vida de inúmeros animais.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares que a Associação Apelo Canino seja considerada, por meio da aprovação desta proposição, de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.773/2016

Declara de utilidade pública a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cristina, com sede no Município de Cristina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cristina, com sede no Município de Cristina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Duarte Bechir (PSD)

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cristina, com sede no Município de Cristina. Em pleno funcionamento desde sua fundação, a referida entidade é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que tem como finalidade, entre outras, desenvolver atividades de proteção e salvamento da vida dos habitantes e dos bens materiais do Município de Cristina. Pretende-se, com esse projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998. Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.774/2016

Declara de utilidade pública a Associação Focinho Carente, com sede no Município de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Focinho Carente, com sede no Município de Oliveira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Duarte Bechir (PSD)

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Focinho Carente. Com sede no Município de Oliveira, a referida entidade, sem fins lucrativos, está em pleno funcionamento há mais de dez anos, e é dotada de personalidade jurídica distinta da de seus membros.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998. Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.775/2016

Estabelece critérios preferenciais para execução de obras em rodovias sob responsabilidade do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As obras em rodovias sob responsabilidade do Estado serão executadas preferencialmente no período noturno e em dias úteis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Fábio Avelar Oliveira (PTdoB)

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade determinar que as obras em rodovias sob responsabilidade do Estado sejam realizadas preferencialmente no período noturno e em dias úteis, com o objetivo de causar menos transtornos aos usuários da rodovia, bem como proporcionar uma maior velocidade de execução das obras.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Mário Henrique Caixa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.496/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.776/2016

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Bom Samaritano, com sede no Município de Angelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Bom Samaritano, com sede no Município de Angelândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Léo Portela (PRB)

Justificação: A Associação Beneficente Bom Samaritano, com sede no Município de Angelândia, tem como objetivos executar serviços de radiofusão de sons, atendendo objetivos exclusivamente educativos, culturais, comunitários e informativos; promover e divulgar ideias e elementos de cultura, folclore, tradição e hábitos sociais da comunidade; e prestar serviços de utilidade pública e de auxílio à comunidade em estado de emergência ou de calamidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil e ao Serviço Nacional de Radiofusão Educativa – Snred –, entre outros.

Em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, motivo pelo qual faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**REQUERIMENTO Nº 5.425/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com policiais militares da 96ª Companhia e da 11ª Companhia relacionados a seguir pela apreensão de 100kg de maconha e 4kg de pasta base de cocaína e pela detenção de duas mulheres na região do Barreiro, em Belo Horizonte, na noite do dia 14/8/2016.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Comando-Geral da Polícia Militar na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Minas, 4º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP: 31630-900; à 96ª Companhia Tático Móvel, na Avenida Afonso Vaz de Melo, 650, Barreiro de Baixo, CEP: 30640-070, telefones: (31) 3307-0867 – 3307-0878; e à 11ª Companhia PM na Rua Joaquim Anacleto da Conceição, 23, Bairro Teixeira Dias, CEP: 30664-230.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues (PDT), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A apuração de um acidente de trânsito terminou com a apreensão de 100kg de maconha e de 4kg de pasta base de cocaína e a detenção de duas mulheres na Região do Barreiro em Belo Horizonte, na noite do dia 14/8/2016. Policiais militares chegaram a uma casa na Rua Juiz Eliseu Jardim, procurando o dono de um Ford Ka que havia se envolvido numa batida com um caminhão nas proximidades. Eles foram recebidos pela mãe de um homem de 27 anos, que informou que o filho não estava. Ela autorizou a entrada dos policiais militares para buscas. A droga foi encontrada na área de serviço, dentro de tambores e caixas. A mulher, de 54 anos, negou saber da existência dos entorpecentes. A nora dela, de 34 anos, que também estava no local, se identificou como a dona do carro, mas afirmou que o namorado dirigia o veículo no momento do acidente. O suposto autor dos crimes não foi encontrado. As duas mulheres e uma testemunha foram levadas à Delegacia de Plantão do Barreiro.

Lista dos policiais militares da 96ª Companhia: 2º-tenente Filipe Nata Dutra Caldeira – Nº PM 159.703-8, 3º-sargento Paulo Henrique Braga Rodrigues – Nº PM 124.077-9, 3º-sargento Bruno Augusto Batisa Lopes – Nº PM 134.933-1, 3º-sargento Paulo Henrique Braga Rodrigues – Nº PM 124.077-9, cabo Edgar Silva Coelho – Nº PM 134.780-6, cabo Bruno de Oliveira Fragoso – Nº PM 131.315-4, soldado de 1ª classe Kleiton Soares da Rocha – Nº PM 153.443-7, soldado de 1ª classe Bruno Cássio Moreira Rosa – Nº PM 158.371-5, soldado de 1ª classe Thales Felipe Mendes – Nº PM 148.948-3, soldado de 1ª classe Walbert A. de Souza Lourenço – Nº PM 153.429-6, soldado de 1ª classe Matheus Alves Kehler Cadeti – Nº PM 154.236-4.

Lista dos policiais militares da 11ª Companhia: soldado de 1ª classe Carlos Eduardo Silva Teixeira – Nº PM 153.749-7, cabo Vander Luiz de Freitas – Nº PM 143.882-9, cabo Amenophs Lewis Piani – Nº PM 130.510-1, cabo Willian Lacerda Vieira – Nº PM 130.451-8.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 5.426/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com policiais federais pela prisão na madrugada do dia 15/8/2016 em Belo Horizonte, de um homem de 27 anos, traficante interestadual, que portava 57kg de maconha.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à superintendente da Unidade 4ª SRPRF-MG, na Praça Antônio Mourão Guimarães, s/nº, CEP: 32210-905, Contagem, telefone: (31) 3064-5300; e ao Ministério da Justiça, na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício-Sede, CEP: 70064-900, Brasília, telefone: (61) 2025-3587.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.



Deputado Sargento Rodrigues (PDT), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Um homem de 27 anos foi preso em Belo Horizonte pela Polícia Federal com 57kg de maconha, na madrugada de 15/8/2016. A droga vinha do Mato Grosso do Sul, escondida embaixo do banco e no tanque de combustível de um automóvel, para ser comercializada na capital mineira. Durante a abordagem, o comparsa do preso, que dirigia outro veículo, trocou tiros com os policiais, jogou o carro contra as viaturas da Polícia Federal e fugiu. Não houve feridos.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 5.427/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com os advogados pelo Dia Nacional do Advogado, celebrado no dia 11 de agosto.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, na Rua Albita, 260, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte, CEP: 30310-160 e à Ordem dos Advogados do Brasil no Saus, Quadra 5, Lote 1, Bloco M, Brasília, CEP: 70070-939.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues (PDT), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Não podemos deixar passar uma data tão importante para uma das profissões mais antigas do mundo, com previsão expressa na nossa Constituição Federal. Essa data homenageia os profissionais responsáveis por representar os cidadãos perante a Justiça, desempenhando papel fundamental para a sociedade.

– À Comissão do Trabalho.

REQUERIMENTO Nº 5.437/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com os policiais militares listados a seguir pela apreensão, no dia 16/8/2016, de 100 quilos de cocaína, que abasteceriam o tráfico de drogas de Belo Horizonte e região metropolitana, além de armas e granadas.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Comando-Geral da Polícia Militar, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Edifício Minas, 4º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP 31630-900, e ao Batalhão Rotam, na Avenida do Contorno, 777, Centro, Belo Horizonte, CEP 30110-076.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues (PDT), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Um carregamento de 100kg de cocaína que abasteceria o tráfico de drogas de Belo Horizonte e região metropolitana foi apreendido pela Polícia Militar na tarde do dia 16 de agosto de 2016. Policiais do Batalhão Rotam prenderam um casal na Avenida Pedro II, que já vinha sendo observado há tempos, e, em um apartamento que servia de depósito, no Bairro Castelo, na Pampulha, encontraram a cocaína e nove armas, sendo oito pistolas calibres diversos, todas de uso restrito das Forças Armadas, algumas com mira a laser, e uma submetralhadora israelense Uzzi e duas granadas. Também havia uma máquina de contar dinheiro e cerca de R\$ 500,00 em espécie, além de munições de controle militar. O Ten.-Cel. PM Giovane Silva, do Batalhão Rotam, suspeita que os presos sejam integrantes de uma das maiores quadrilhas de tráfico de drogas do Estado, com ramificações internacionais.

Lista dos Policias Militares

Ten.-Cel. PM Giovane Gomes da Silva – 100.424-1



Cap. PM Bruno Simpson de Paula – 128.356-3 1º
Ten. PM Alexandre Garcia Teixeira – 138.021-1 2º
Sgt. PM Claudio Felício de Oliveira – 086.553-5
3º-Sgt. PM Carlos Henrique Delfino – 091.361-6
3º-Sgt. PM Edson Antonio Silva Pacheco – 108.261-9
3º-Sgt. PM Fernando Carlos Soares – 107.251-1
3º-Sgt. PM Marcus Túlio Germano – 099.251-1
Cb. PM Carlos Vagner dos Santos – 140.157-9
Cb. PM Carlos Luciano Santos – 139.780-1
Cb. PM Claudio Felicio de Oliveira – 086.553-5
Cb. PM Gustavo Augusto da Cruz – 137.303-4
Cb. PM Luiz Fábio Dias Moreira – 134.800-2
Cb. PM Rodrigo Concesso da Silva – 126.880-4
Sd. de 1ª Classe PM Eduardo Iglesias Pinheiro Poly – 154.364-4
Sd. de 1ª Classe PM Neylor Schittini Silva Ferrarez – 140.475-5.
– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 5.439/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, 'a', do Regimento Interno, seja encaminhado à 4ª Região Integrada de Segurança Pública – Risp –, em Juiz de Fora, pedido de providências para que medidas urgentes sejam tomadas a fim de reprimir os crimes de furto e roubo que tem ocorrido com frequência no município.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Noraldino Júnior (PSC), vice-líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

Justificação: O aumento de roubos no Município de Juiz de Fora tem deixado a população assustada. Conforme informações publicadas no dia 15/8/2016 no sítio do G1, houve 650 registros envolvendo transeuntes entre janeiro e julho deste ano. Em 42 casos, as vítimas foram rendidas dentro de casa e 314 ocorrências envolveram roubo de valores de proprietários ou funcionários de estabelecimentos comerciais.

No mesmo período em 2015, foram 466 roubos a transeuntes, 34 roubos a residências e 200 roubos consumados a estabelecimentos comerciais.

Diante do aumento significativo da criminalidade em Juiz de Fora, resta verificada a necessidade de que medidas emergenciais sejam adotadas a fim de coibir os assaltos na cidade e restabelecer a segurança da população.

Posto isso, solicito aos nobres pares a aprovação desse requerimento.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 5.441/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, 'a', do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a doação do terreno da antiga cavalaria da Polícia Militar, localizado na Avenida Ximango com Rua Flamengo, no Barreiro de Cima, para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.



Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Anselmo José Domingos (PTC)

Justificação: A doação do terreno da antiga cavalaria da Polícia Militar para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte tem como objetivo a construção de uma Capela-Velório no Barreiro de Cima, visto que a realização desta obra é de grande utilidade para a região.

Nestes termos, conto com a aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 5.442/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, 'a', do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a construção de uma capela-velório no terreno da antiga cavalaria da Polícia Militar, localizado na Avenida Ximango com Rua Flamengo, no Barreiro de Cima.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Anselmo José Domingos (PTC)

Justificação: A construção de uma capela velório no Barreiro de Cima é uma obra de extrema importância para a população local, visto que o bairro necessita de uma estrutura que ofereça conforto em um momento de dificuldade e tristeza para quem sofre a perda de um ente querido.

Nestes termos, conto com a aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 5.452/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, 'e', do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando do Exército pedido de informações sobre o ressarcimento das pessoas que residem nas imediações da Imbel, em Juiz de Fora, e tiveram prejuízos materiais em decorrência da explosão que ocorreu na indústria no dia 16/8/2016.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Noraldino Júnior (PSC), vice-líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

Justificação: Um paiol da Indústria de Material Bélico do Brasil — Imbel —, em Juiz de Fora, explodiu e se incendiou na noite do dia 16 de agosto, deixando a população assustada, principalmente os moradores dos bairros situados nas imediações da indústria bélica onde o fato aconteceu.

Conforme noticiado pelo Jornal Tribuna de Minas, várias casas tiveram janelas e portas destruídas, levando pânico aos moradores da Zona Norte. Além disso, há relatos de veículos danificados e deslocamento de telhas.

Diante dos prejuízos sofridos pelos moradores dos bairros situados nas imediações da Imbel, resta demonstrada a necessidade de sabermos como será feito o ressarcimento pelos danos causados pela explosão.

Posto isso, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 5.453/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de risco de novas explosões ocorrerem na Indústria de Material Bélico do Brasil – Imbel –, em Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Noraldino Júnior (PSC) –, vice-líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

Justificação: Um paiol da Indústria de Material Bélico do Brasil – Imbel –, em Juiz de Fora, explodiu e se incendiou na noite do dia 16/8/2016, deixando a população assustada, principalmente os moradores dos bairros situados nas imediações da indústria bélica. Conforme noticiado pelo jornal *Tribuna de Minas*, várias casas tiveram janelas e portas destruídas, levando pânico aos moradores da Zona Norte.

Conforme o Corpo de Bombeiros, não houve registro de feridos nem de mortos. No entanto, sabemos da quantidade de material bélico armazenado no local, e, sendo assim, fica demonstrada a necessidade de obtenção de informações sobre a possibilidade de ocorrência de outras explosões na Imbel.

Posto isto, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

– À Mesa da Assembleia.

REQUERIMENTO Nº 5.455/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao 4º Batalhão de Bombeiros Militar em Juiz de Fora, ao Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais e ao Comando do Exército pedido de providências para implantação de um plano de contingência que inclua evacuação da área no entorno da Indústria de Material Bélico do Brasil – Imbel –, em Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Noraldino Júnior (PSC), vice-líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

Justificação: Um paiol da Indústria de Material Bélico do Brasil – Imbel –, em Juiz de Fora, explodiu e se incendiou na noite do dia 16/8/2016, deixando a população de Juiz de Fora assustada, principalmente os moradores dos bairros situados nas imediações da indústria bélica. Conforme noticiado pelo jornal *Tribuna de Minas*, várias casas tiveram janelas e portas destruídas, levando pânico aos moradores da Zona Norte.

Conforme o Corpo de Bombeiros, não houve registro de feridos nem de mortos. No entanto, temos conhecimento da quantidade de material bélico armazenado na indústria em questão, o que demonstra que outras explosões podem acontecer, com proporções ainda maiores.

Sendo assim, fica demonstrada a necessidade da elaboração de um plano de contingência a fim de orientar as ações de preparação e resposta no caso de ocorrência de um novo incidente que coloque em risco a população que reside próxima à Imbel, principalmente com medidas de evacuação da vizinhança.

Posto isto, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 5.456/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jaime Fortes, artista plástico, pela publicação do tríptico *Ato I, Ato II e Ato III* no livro *Arte e Política no Acervo do MAP*.



Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Jaime Fortes, na Rua Carlos Tomas, 95, Centro, Ouro Preto, CEP: 35.400-000.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Bosco (PTdoB), vice-líder do Governo, presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: Artista plástico formado em Desenho e Propaganda pelo Senac, Jaime Fortes enveredou pela carreira artística participando, nas décadas de 1970 e 1980, de Festivais de Inverno da UFMG e frequentando ateliês de artistas, como Emerick Mercie.

Participou de exposições individuais, coletivas e salões de arte em instituições como Palácio das Artes, Museu de Arte da Pampulha, Chez Bastião, Centro Cultural de Montes Claros, Galeria de Arte de Goiânia, Centro de Artes e Convenções da Ufop, Galeria Fiemg e Casa dos Contos, ambas em Ouro Preto.

Recebeu o prêmio Banespa no XVI Salão Nacional de Arte da Prefeitura de Belo Horizonte, em 1984, pelo tríptico *Ato I, Ato II e Ato III*, na categoria pintura.

Tem obras nos acervos do Palácio da Artes, do Centro Cultural de Montes Claros e do Museu de Arte da Pampulha.

A obra literária *Arte e Política no Acervo do MAP* traz 24 obras de grandes artistas do acervo do MAP, resultando no estímulo de discussão sobre a relação entre arte e política, fortalecendo a proposta de ampliar as possibilidades de reflexão por meio das artes visuais.

Jaime Fortes tem na referida obra literária o registro do tríptico, em tinta a óleo sobre tecido aderido a compensado: *Ato I* (152cm x 176cm), *Ato II* (151,8cm x 176,5cm) e *Ato III* (151,4cm x 176,2cm), exposto no MAP desde 1986.

Assim sendo, o voto de congratulações ora proposto se apresenta justo e merecido.

– À Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 5.457/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a Rádio Inconfidência pelos seus 80 anos de atividades.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Flávio Henrique Alves, presidente da rádio, na Avenida Raja Gabágia, 1.666, Bairro Gutierrez, CEP 30441-194, Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Bosco (PTdoB), vice-líder do Governo, presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: Em meados da década de 1930, um telegrama costumava demorar mais de três dias para ser entregue de uma cidade à outra. Diante dessa dificuldade, em 3 de setembro de 1936, foi fundada a Rádio Inconfidência AM 880, com a função primordial de integrar o Estado de Minas Gerais.

Desde seu lançamento, buscou estabelecer um canal efetivo de comunicação entre os produtores mineiros, criando o programa A Hora do Fazendeiro, considerado o mais antigo e tradicional programa de rádio do mundo ainda veiculado ao vivo e diariamente. Já em 1938, a Inconfidência demonstrava seu interesse em manter uma grade variada de programação, sendo a primeira emissora de Minas Gerais – e acredita-se que do Brasil – a transmitir, de outro país, uma Copa do Mundo de Futebol.

Operando nos canais AM 880, FM 100,9, Ondas Curtas 6010 e disponível na Internet, a emissora é o ponto de encontro de quem se interessa pelo que acontece em Minas e com os mineiros. Associada às emissoras da Arpub, rede de rádios públicas brasileiras, e parceira de importantes veículos internacionais, como a Rádio França Internacional, a Rádio Inconfidência é também fonte de notícias de outros estados brasileiros e de todo o mundo.



Com uma programação variada e atraente, baseada na interação constante com ouvintes, artistas, formadores de opinião e entidades civis organizadas, é uma rádio múltipla, que se comunica, cada vez mais e com mais qualidade. É por isso que a Inconfidência é um espelho da diversidade de Minas e do Brasil, com suas tradições, ousadias, inovações, memórias e reinvenções.

A Rádio Inconfidência, que conquistou merecidamente a destacada posição que ocupa hoje, sem dúvida, continuará, nas décadas à frente, contribuindo para o desenvolvimento e a integração da comunidade mineira.

Diante de data tão significativa, o voto de congratulações proposto se apresenta justo e merecido.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 5.458/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –, pelos seus 45 anos de atividades.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à Dra. Michele Abreu Arroyo, presidente do Iepha, na Rua dos Aimorés, 1.697, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, CEP 30.140-072, e ao Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, Secretário de Estado de Cultura, na Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 5º andar, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP 31.630-901.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Bosco (PTdoB), vice-líder do Governo e presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: Em abril de 1970, governadores, secretários estaduais da área cultural e representantes de instituições culturais se reuniram para discutir a complementação das medidas necessárias à defesa do patrimônio histórico e artístico nacional. Reconhecida a “inadiável necessidade de ação supletiva dos estados e municípios à atuação federal na proteção dos bens culturais”, entre outras medidas, foi recomendada a criação dos órgãos nessas esferas em apoio ao trabalho desenvolvido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

Coube ao então governador Rondon Pacheco determinar as providências referentes à criação, em Minas Gerais, do órgão estadual de proteção ao patrimônio histórico e artístico.

O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –, criado pelo Governo do Estado em 30/9/1971, é uma fundação sem fins lucrativos vinculada à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais. Tem por finalidade pesquisar, proteger e promover os patrimônios cultural, histórico, natural e científico, de natureza material ou imaterial, de interesse de preservação no Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação estadual que dispõe sobre a matéria.

Cabe ao Iepha, além da proteção aos bens por ele tombados, cuidar da difusão da consciência patrimonial e da criação de instrumentos e mecanismos que contribuam, de maneira universal e eficaz, para a preservação da memória e identidade culturais em todo o Estado. O Instituto tem atuação de caráter normativo e presta serviços na execução direta ou na supervisão e fiscalização de intervenções. Além disso, dá assessoria a prefeituras municipais e comunidades, contribuindo para a preservação e divulgação do patrimônio cultural mineiro.

Mesmo ainda durante a sua estruturação operacional, o Iepha realizou um conjunto considerável de obras e 29 tombamentos. Em sua primeira fase de atuação, e em consequência do crescimento urbano de Belo Horizonte, a política de tombamentos conferiu nítida prioridade à capital do estado, que participou com um terço dos bens tombados, a começar pelo então Palácio da Liberdade, Sede da Administração Estadual – em 1975.

As atividades de comemoração dos 45 anos do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –, serão abertas oficialmente com o seminário “Patrimônio Cultural e Contemporaneidade: A preservação do patrimônio cultural e as noções contemporâneas de urbanismo, ocupação e arte”.

Nos dias 17 e 18 de agosto, o Iepha, em parceria com o Instituto Inhotim, reunirá 14 especialistas entre gestores públicos, estudiosos e membros de comunidades tradicionais para um intenso debate que envolve a preservação dos bens culturais e as relações contemporâneas de urbanismo, ocupação e arte.

A programação contará ainda com instalações artísticas que refletem sobre o processo de ressignificação e apropriação do patrimônio histórico que serão construídas pelos artistas Cleverton Salvaro e Victor Monteiro. As atividades acontecem na Praça da Liberdade, onde também haverá uma apresentação do grupo musical Cataventoré após o encerramento do evento no dia 18.

Diante de data tão significativa, o voto de congratulações ora proposto se apresenta justo e merecido.

– À Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 5.459/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a data prevista para reabertura do atendimento de porta no Hospital Regional João Penido de Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Noraldino Júnior (PSC), vice-líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

Justificação: Durante muitos anos o Hospital João Penido foi o destino certo dos moradores dos Bairros Grama, Parque Independência, Filgueiras, entre outros tantos que o circundam, até o encerramento dos atendimentos ambulatoriais.

Na região não há unidades de pronto atendimento, como os há nas demais regiões juiz-foranas. A falta do atendimento de urgência e emergência deixa a população em situação de vulnerabilidade, pois nem todos podem arcar com os elevados custos de um transporte emergencial até uma unidade de saúde que os atenda.

A facilidade de acesso ao Hospital João Penido apresenta-se como um socorro aos moradores. Vale ressaltar que a Carta Magna estabelece, em seu art. 6º, que a saúde é um direito social. Já em seu art. 23, II, que é de competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição.

– À Mesa da Assembleia.

REQUERIMENTO Nº 5.461/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao comando do Exército pedido de informações sobre a existência de risco de novas explosões ocorrerem na Indústria de Material Bélico do Brasil – Imbel –, em Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Noraldino Júnior (PSC), vice-líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

Justificação: Um paiol da Indústria de Material Bélico do Brasil – Imbel –, em Juiz de Fora, explodiu e se incendiou na noite do dia 16/8/2016, deixando a população assustada, principalmente os moradores dos bairros situados nas imediações da



indústria bélica. Conforme noticiado pelo jornal *Tribuna de Minas*, várias casas tiveram janelas e portas destruídas, levando pânico aos moradores da Zona Norte.

Conforme o Corpo de Bombeiros, não houve registro de feridos nem de mortos. No entanto, sabemos da quantidade de material bélico armazenado no local e, sendo assim, fica demonstrada a necessidade de obtenção de informações sobre a possibilidade de ocorrência de outras explosões na Imbel.

Posto isto, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 5.462/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, 'e', do Regimento Interno, seja encaminhado ao chefe do Gabinete Militar do Governador e coordenador estadual de Defesa Civil do Gabinete Militar do Governador do Estado pedido de informações sobre a existência de riscos de novas explosões ocorrerem na Indústria de Material Bélico do Brasil – Imbel –, em Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Noraldino Júnior (PSC), vice-líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

Justificação: Um paiol da Indústria de Material Bélico do Brasil – Imbel –, em Juiz de Fora, explodiu e se incendiou na noite do dia 16 de agosto, deixando a população assustada, principalmente os moradores dos bairros situados nas imediações da indústria bélica onde o fato aconteceu. Conforme noticiado pelo Jornal *Tribuna de Minas*, várias casas tiveram janelas e portas destruídas, levando pânico aos moradores da Zona Norte.

Conforme o Corpo de Bombeiros, não houve registro de feridos e mortos. No entanto, sabemos da quantidade de material bélico armazenado no local e, sendo assim, resta demonstrada a necessidade de obtenção de informações sobre a possibilidade de ocorrência de novas explosões na Imbel.

Posto isso, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

– À Mesa da Assembleia.

REQUERIMENTO Nº 5.465/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, "c", do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a Associação Comercial e Empresarial do Vale da Eletrônica – Acevale –, pela comemoração de seus 80 anos de existência.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao presidente da Acevale, Sr. Ricardo Galdiks Gardim, na Avenida José Cleto Duarte, 10, Centro, Santa Rita do Sapucaí, CEP: 37540-000.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

REQUERIMENTO Nº 5.466/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a Associação Comercial e Empresarial de Minas – ACMinas –, pela comemoração de seus 115 anos de existência.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao presidente da Federaminas, Sr. Emílio César Ribeiro Parolini, na Avenida Afonso Pena, 726, 15º andar, Centro, Belo Horizonte, CEP: 30130-003.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

REQUERIMENTO Nº 5.469/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da apreensão de expressiva quantidade de maconha, durante operação que resultou em prejuízo de aproximadamente 500 mil reais ao tráfico de drogas.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao chefe da Polícia Civil, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Edifício Minas, 4º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP: 31.630-900, e ao Departamento de Investigação Antidrogas, na Avenida Afonso Pena, 2.351, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, CEP: 30.130-006.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues (PDT), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Trata-se da maior apreensão de entorpecentes feita pelo Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico – Denarc – da Polícia Civil em 2016, segundo o delegado responsável pela unidade, Kleyverson Rezende. Foram apreendidos 771kg de maconha.

No dia 19/8/2016, os policiais civis do Denarc apresentaram os resultados da Operação Gaia, que desmantelou parte de uma quadrilha que dominava o comércio de drogas na Vila Marimbondo, em Contagem, Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O trabalho da Polícia Civil resultou em 11 prisões e na expedição de mandados de prisão para outros 15 envolvidos, que ainda estão foragidos.

Durante as diligências, os policiais civis também apreenderam 2.475 micropontos de LSD, droga sintética que estava em poder de traficante apontado com o maior distribuidor desse tipo de entorpecente em Itaúna, na região Centro-Oeste de Minas Gerais. Cada microponto é comercializado por cerca de 30 reais, o que significa uma perda de mais de 70 mil reais para esse tipo de comércio.

Lista dos Policiais Civis

Alônsio Gomes da Silva – Investigador de Polícia – Masp. 343.733.

Gabriel Bacellete Jesus – Investigador de Polícia – Masp. 1.111.578.

Henrique Rimon dos Santos – Investigador de Polícia – Masp. 1.257.298.

José Aureliano Tupinambá Cordeiro – Subinspetor de Polícia – Masp. 340.456.

Kleyverson Rezende – Delegado Geral de Polícia – Masp. 386.075.

Kelen Rezende Santos – Escrivã de Polícia – Masp. 1.174.383.

Marcelo Goulart – Inspetor de Polícia – Masp. 294.333.

Rogério Leles Lucas – Investigador de Polícia – Masp. 342.397.



Windsor Mattaos Pereira – Delegado de Polícia – Masp. 294.933.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTOS

Nº 5.428/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 36º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/8/2016, em Lagoa Santa, que resultou na apreensão de 100kg de maconha e uma balança de precisão; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.429/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Policiamento Especializado da Polícia Militar e no 33º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/8/2016, em Betim, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.430/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 14/8/2016, em Bocaiúva, que resultou na apreensão de mais de 4kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.431/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/8/2016, em Montes Claros, que resultou na apreensão de armas e munição e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.432/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 16/8/2016, em Bicas, que resultou na apreensão de um menor, drogas e quantia em dinheiro e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.433/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/8/2016, em Muriaé, que resultou na apreensão de drogas, balanças de precisão, armas de fogo e munição e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.434/2016, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de informações sobre a poda de árvores realizada no estacionamento do Parque das Mangabeiras, em 11/7/2016.

Nº 5.435/2016, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para ativar a iluminação pública e implantar passeio na Via Stael Bicalho, conforme ofício do Ministério Público Federal.

Nº 5.436/2016, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER-MG – pedido de providências para implantar acostamento, passarelas de pedestres, barreira do



tipo *new jersey* na divisão das pistas, fiscalização eletrônica de velocidade e realização de capina nos canteiros centrais e laterais da Rodovia MG-030. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 5.440/2016, do deputado Felipe Attiê, em que requer seja encaminhado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e à Infraero pedido de providências para a realização de obras emergenciais de melhoria da infraestrutura do Aeroporto Ten.-Cel. Aviador César Bombonato, em Uberlândia. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 5.443/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para intensificar o policiamento ostensivo no Município de Caeté, em especial no trajeto da linha 4810 de transporte urbano local mantido pela empresa Saritur.

Nº 5.444/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para apurar os furtos e roubos que vêm ocorrendo em veículos de transporte urbano no Município de Caeté, em especial no trajeto da linha 4810, mantida pela empresa Saritur.

Nº 5.446/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para aumentar o efetivo policial nas unidades operacionais localizadas nas zonas rurais do Estado, considerando o vertiginoso aumento da criminalidade nas regiões não urbanas do Estado, bem como o baixo número de policiais militares nessas regiões.

Nº 5.447/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que sejam utilizadas bases de patrulhamento móveis com tecnologia para registro de ocorrências no policiamento das zonas rurais do Estado, considerando o vertiginoso aumento da criminalidade nessas regiões e a dificuldade da população em deslocar-se às unidades policiais para registro das ocorrências.

Nº 5.448/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para aumentarem os recursos para as forças de segurança pública do Estado, especialmente para reforçar o aparato das unidades das Polícias Civil e Militar que atuam nas zonas rurais do Estado, considerando o vertiginoso aumento da criminalidade e a deficiência do aparato das polícias nas regiões não urbanas do Estado.

Nº 5.449/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Chefia da Polícia Civil e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a criação de Áreas Integradas de Segurança no Campo – Aisp Rural –, que promovam rotineiras operações de repressão qualificada nas regiões de maiores índices de criminalidade, com participação de forças especiais de segurança e com investigação prévia dos criminosos contumazes e das quadrilhas organizadas, considerando o vertiginoso aumento da criminalidade nas regiões não urbanas do Estado.

Nº 5.451/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à unidade da empresa Saritur em Caeté pedido de informações sobre as providências adotadas em face de roubo ocorrido no dia 14/5/2016, no qual Leandro de Araújo Flávio, deficiente visual, teve todo o seu material de estudo subtraído no interior do ônibus da linha 4810, próximo a Sabará.

Nº 5.460/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão de Choque da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/8/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de três menores, drogas e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.463/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 17º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/8/2016, em Uberlândia, que resultou na descoberta de uma fábrica clandestina de armas e na apreensão de armas, munição e objetos diversos e na



detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.464/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/8/2016, em Contagem, que resultou na apreensão de arma de fogo, drogas e quantia em dinheiro; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.467/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/8/2016, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de cerca de 30kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.468/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 25º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/8/2016, em Santa Luzia, que resultou na apreensão de arma de fogo, drogas, celulares, quantia em dinheiro e veículo e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.470/2016, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer sejam encaminhados ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais as notas taquigráficas da 12ª Reunião Ordinária e pedido de providências para que seja promovida a intermediação entre os servidores públicos do Município de São Sebastião do Paraíso, atualmente em greve, e o Poder Executivo municipal, com vistas a garantir a continuidade dos serviços públicos prestados. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.471/2016, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Casa Civil e à Advocacia-Geral do Estado pedido de providências para que seja enviado a esta Casa projeto de lei que corrija a distorção verificada em relação aos candidatos ao ingresso na Polícia Civil (Edital 4/2008, entre outros) uma vez que uma ação civil pública questionando o limite de idade estabelecido atrasou a nomeação, ocasionando, para vários candidatos, o problema de já estarem com idade superior à máxima permitida quando da matrícula no curso de formação. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.472/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para a nomeação dos candidatos excedentes aprovados no concurso público da Polícia Civil de Minas Gerais para o cargo de Investigador de Polícia I (Edital nº 1/2014), considerando a reivindicação dos produtores rurais presentes a debate público sobre segurança no campo, realizado nesta Casa.

Proposições não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 5.438/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 16/8/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas e arma de fogo e na detenção de uma pessoa.

Nº 5.450/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 40º Batalhão da Polícia Militar, pela operação realizada em 10/8/2016, em Ribeirão das Neves, quando abordaram um indivíduo que apontava arma para um motociclista.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Administração Pública, de Esporte, de Desenvolvimento Econômico, de Segurança Pública (2), do Trabalho, de Meio Ambiente e de Direitos Humanos e do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, determina o arquivamento, por perda de objeto, do Requerimento Ordinário nº 2.530/2016, do deputado Duarte Bechir, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 23 de agosto de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, determina o arquivamento, por perda de objeto, do Requerimento Ordinário nº 2.550/2016, do deputado Gustavo Corrêa, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 23 de agosto de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, determina o arquivamento, por perda de objeto, do Requerimento Ordinário nº 2.554/2016, do deputado Gustavo Corrêa, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 23 de agosto de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, determina o arquivamento, por perda de objeto, do Requerimento Ordinário nº 2.560/2016, do deputado Gustavo Corrêa, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 23 de agosto de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 83 do Regimento Interno, reforma despacho anterior e torna sem efeito a anexação do Requerimento nº 5.251/2016 ao Requerimento nº 5.208/2016, ambos da Comissão de Segurança Pública. Sendo assim, a presidência informa que o Requerimento nº 5.251/2016 passa a tramitar, nos termos do art. 103 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 23 de agosto de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 83 do Regimento Interno, reforma despacho anterior e torna sem efeito a anexação do Requerimento nº 5.255/2016 ao Requerimento nº 5.213/2016, ambos da Comissão de Segurança Pública. Sendo assim, a presidência informa que o Requerimento nº 5.255/2016 passa a tramitar, nos termos do art. 103 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 23 de agosto de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

Designação de Comissões

O presidente – A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.125. Pelo Bloco Minas Melhor – BMM: efetivos – deputados Cristiano Silveira e Geraldo Pimenta; suplentes – deputados Vanderlei Miranda e Douglas Melo; pelo Bloco Verdade e Coerência – BVC: efetivos – deputados Dalmo Ribeiro Silva e Bonifácio Mourão; suplentes – deputados Luiz Humberto Carneiro e Sargento Rodrigues; pelo Bloco Compromisso com Minas Gerais – BCMG: efetivo – deputado Inácio Franco; suplente – deputado Tiago Ulisses. Designo. Às comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.130. Pelo BMM: efetivos – deputados Cristiano Silveira e Tony Carlos; suplentes – deputado Bosco e deputada Rosângela Reis; pelo BVC: efetivo – deputado João Leite; suplente – deputado Gustavo Valadares; pelo BCMG: efetivo – deputado Fred Costa; suplente – deputado Anselmo José Domingos; pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB: efetivo – deputado Roberto Andrade; suplente – deputado Emidinho Madeira. Designo. Às comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 23.126. Pelo BMM: efetivos – deputados Vanderlei Miranda e Cristiano Silveira; suplentes – deputado Doutor Jean Freire e deputada Rosângela Reis; pelo BVC: efetivo – deputado Antônio Carlos Arantes; suplente – deputado Gustavo Valadares; pelo BCMG: efetivos – deputados Inácio Franco e Glaycon Franco; suplentes – deputada Arlete Magalhães e deputado Fabiano Tolentino. Designo. Às comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 23.129. Pelo BMM: efetivos – deputados Rogério Correia e Geraldo Pimenta; suplentes – deputados Fábio Avelar e Bosco; pelo BVC: efetivo – deputado Antônio Carlos Arantes; suplente – deputado Felipe Attiê; pelo BCMG: efetivo – deputado Anselmo José Domingos; suplente – deputado Fred Costa; pelo PSB: efetivo – deputado Roberto Andrade; suplente – deputado Antonio Lerin. Designo. Às comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 23.177. Pelo BMM: efetivos – deputados Durval Ângelo e Vanderlei Miranda; suplentes – deputados André Quintão e Tadeu Martins Leite; pelo BVC: efetivos – deputados Sargento Rodrigues e João Leite; suplentes – deputados Bonifácio Mourão e Carlos Pimenta; pelo BCMG: efetivo – deputado Cássio Soares; suplente – deputado Leandro Genaro. Designo. Às comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 23.179. Pelo BMM: efetivos – deputados Rogério Correia e Cristiano Silveira; suplentes – deputados Léo Portela e Fábio Avelar; pelo BVC: efetiva – deputada Ione Pinheiro; suplente – deputado Dilzon Melo; pelo BCMG: efetivo – deputado Duarte Bechir; suplente – deputado Noraldino Júnior; pelo PSB: efetivo – deputado Emidinho Madeira; suplente – deputado Roberto Andrade. Designo. Às comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 23.188. Pelo BMM: efetivos – deputados Durval Ângelo e Rogério Correia; suplentes – deputados André Quintão e Cabo Júlio; pelo BVC: efetivos – deputados Arlen Santiago e Carlos Pimenta; suplentes – deputados Felipe Attiê e Bonifácio Mourão; pelo BCMG: efetivo – deputado Inácio Franco; suplente – deputado Glaycon Franco. Designo. Às comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 23.189. Pelo BMM: efetivos – deputados Durval Ângelo e Geraldo Pimenta; suplentes – deputados Rogério Correia e Tadeu Martins Leite; pelo BVC: efetivo – deputado Sargento Rodrigues; suplente – deputado João Leite; pelo BCMG: efetivo – deputado Cássio Soares; suplente – deputado Duarte Bechir; pelo PSB: efetivo – deputado Emidinho Madeira; suplente – deputado Antonio Lerin. Designo. Às comissões.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 5.251, 5.255, 5.359, 5.360, 5.387 a 5.389, 5.443, 5.444, 5.446 a 5.449, 5.451 e 5.472/2016, da Comissão de Segurança Pública, 5.368, 5.370 a 5.375 e 5.410 a 5.418/2016, da Comissão de Transporte, 5.376 a 5.381 e 5.383 a 5.386/2016, da Comissão de Saúde, 5.401 a 5.403/2016, das Comissões de Participação Popular e de Direitos Humanos, 5.407 e 5.408/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, 5.421/2016, da Comissão de Minas e Energia, e 5.434 e 5.435/2016, da Comissão de Assuntos Municipais. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:

de Administração Pública – aprovação, na 27ª Reunião Extraordinária, em 9/8/2016, dos Requerimentos nºs 5.246 e 5.247/2016, da Comissão de Direitos Humanos;

de Esporte – aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 9/8/2016, dos Projetos de Lei nºs 3.271/2016, do deputado Nozinho, 3.339/2016, do deputado Dirceu Ribeiro, 3.484/2016, do deputado Arnaldo Silva, 3.525/2016 com a Emenda nº 1, e 3.553/2016, do deputado João Magalhães, e 3.615/2016, do deputado Arnaldo Silva, e dos Requerimentos nºs 5.218/2016, do deputado Ulysses Gomes, e 5.284/2016, do deputado Bosco;

de Desenvolvimento Econômico – aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 9/8/2016, do Requerimento nº 5.283/2016, do deputado Bosco;

de Segurança Pública (2) – aprovação, na 24ª Reunião Extraordinária, em 17/8/2016, dos Requerimentos nºs 4.448 a 4.451 e 4.495/2016, do deputado Cabo Júlio, 5.220/2016, do deputado Elismar Prado, e 5.248, 5.273 e 5.287/2016, do deputado Sargento Rodrigues; e aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 23/8/2016, dos Requerimentos nºs 4.470, 4.496 e 4.558 a 4.560/2016, do deputado Cabo Júlio, 5.286, 5.310, 5.311 e 5.332/2016, do deputado Sargento Rodrigues, e 5.346/2016, do deputado Léo Portela;

de Meio Ambiente – aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 17/8/2016, dos Projetos de Lei nºs 2.780/2015 com Emenda nº 1, do deputado Cássio Soares, 3.455/2016, do deputado Fabiano Tolentino, e 3.477/2016, do deputado Noraldino Júnior, e dos Requerimentos nºs 4.920, 4.922 e 4.928/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, 5.172/2016, do deputado Anselmo José Domingos, e 5.236/2016, da Comissão do Trabalho;

do Trabalho – aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 17/8/2016, dos Projetos de Lei nºs 1.763/2015 e 3.501/2016, do deputado Anselmo José Domingos, ambos com as Emendas nº 1, da Comissão de Justiça, 3.544/2016, do deputado Missionário Marcio Santiago, 3.549/2016, do deputado Wander Borges, 3.550/2016, do deputado Cristiano Silveira, 3.555/2016, do deputado Sargento Rodrigues, 3.567/2016, da deputada Rosângela Reis, e 3.574/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes, e dos Requerimentos nºs 5.091/2016, do deputado Wander Borges, e 5.161 a 5.163, 5.165 e 5.166/2016, da Comissão Extraordinária do Idoso;

e de Direitos Humanos – aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 17/8/2016, do Requerimento nº 5.244/2016, da Comissão do Trabalho (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.595/2016, da Comissão de Saúde, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento nº 3.546/2015, e o Requerimento Ordinário nº 2.597/2016, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.193/2016 (Arquivem-se o requerimento e o projeto.); nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.568/2016, do deputado Bosco e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Serviço Social do Comércio – Sesc – pelos 70 anos de sua fundação; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.593/2016, do deputado Vanderlei Miranda, em que solicita que o Projeto de Lei nº 3.038/2015 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Defesa do Consumidor perdeu o prazo para emitir seu parecer; e indefere, nos termos do inciso XVII do art. 232, c/c o § 2º do art. 173, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.590/2016, do deputado Antônio Jorge, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 3.650/2016 desanexado do Projeto de Lei nº 2.292/2015, por não guardarem semelhança entre si.

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Pelo que contei em Plenário, presidente, temos 21 deputados presentes. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos, e peço a V. Exa. que encerre a reunião por falta de quórum.

O deputado Rogério Correia – Solicito a recomposição de quórum, presidente.

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à chamada das deputadas e dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 42 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2015, da deputada Arlete Magalhães e outros, que dá nova redação ao § 1º do art. 60 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que o há para votação das demais matérias constantes na pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.832/2015, do deputado Lafayette de Andrada, que concede novo prazo para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.548, de 27/7/1994, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Palma. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.834/2015, do deputado Deiró Marra, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guimarães o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de

Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.507/2016, do governador do Estado, que extingue a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2 e dos Substitutivos nºs 1 e 2. A Emenda nº 3 foi incorporada ao Substitutivo nº 3. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 3, salvo emendas.

– Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O presidente – Devido à ocorrência de falha no painel eletrônico, a presidência torna a votação sem efeito e vai renová-la. Em votação, o Substitutivo nº 3, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Isauro Calais – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O deputado Tito Torres – Meu voto é “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 3, salvo emendas. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados a Emenda nº 3 e os Substitutivos nºs 1 e 2. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

– Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O presidente – Devido à ocorrência de falha no painel eletrônico, a presidência torna a votação sem efeito e vai renová-la. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Douglas Melo – João Vítor Xavier – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Braulio Braz – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Isauro Calais – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O deputado Douglas Melo – Sr. Presidente, só para retificar, o meu voto é “não”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 12 deputados; votaram “não” 31 deputados; totalizando 43 votos. Estão rejeitadas as Emendas nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.507/2016 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.510/2016, do governador do Estado, que extingue a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação das Emendas nºs 7 a 15, incluídas no Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 3, 4, 5 e 6 e do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 2. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bráulio Braz – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Isauro Calais – Léo Portela – Marília Campos – Neilando Pimenta – Nozinho – Rogério Correia – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Registram “não”:

Antônio Carlos Arantes – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Fred Costa – Inácio Franco – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Thiago Cota – Tito Torres – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 27 deputados; votaram “não” 11 deputados, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emendas. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 2 e 7 a 15 e o Substitutivo nº 1. Em votação, as Emendas nºs 1, 3, 4, 5 e 6.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Arnaldo Silva – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – João Vítor Xavier – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Bráulio Braz – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Isauro Calais – Léo Portela – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 7 deputados; votaram “não” 30 deputados, que, somados à presença dos deputados Antônio Carlos Arantes e Bonifácio Mourão, totalizam 39 parlamentares. Estão rejeitadas as Emendas nºs 1, 3, 4, 5 e 6. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.510/2016 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.513/2016, do governador do Estado, que altera a denominação da Rádio Inconfidência Ltda. e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma



do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4 e pela aprovação das Emendas nºs 5 a 8, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do deputado Rogério Correia em que solicita a votação destacada da Emenda nº 3. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do deputado Vanderlei Miranda em que solicita a votação destacada da Emenda nº 4. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaques.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Isauro Calais – Léo Portela – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

– Registram “não”:

Antônio Carlos Arantes – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro.

– Registra “branco”:

Alencar da Silveira Jr.

O presidente – Votaram “sim” 37 deputados; votaram “não” 5 deputados; houve 1 voto em branco; totalizando 43 votos. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaques. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Em votação, as Emendas nºs 5 a 8.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Isauro Calais – João Vítor Xavier – Léo Portela – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

– Registra “não”:

Luiz Humberto Carneiro.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Votou “não” 1 deputado. Estão aprovadas as Emendas nºs 5 a 8. Com a aprovação da Emenda nº 5, fica prejudicada a Emenda nº 1. Em votação, a Emenda nº 2.

– Registra “sim”:

Bonifácio Mourão.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Braulio Braz – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gilberto

Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Isauro Calais – João Vítor Xavier – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

– Registra “branco”:

Dalmo Ribeiro Silva.

O presidente – Votou “sim” 1 deputado; votaram “não” 38 deputados; houve 1 voto em branco; totalizando 40 votos. Está rejeitada a Emenda nº 2. Em votação, a Emenda nº 3.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Isauro Calais – João Vítor Xavier – Léo Portela – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

– Registra “branco”:

Alencar da Silveira Jr.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Houve 1 voto em branco. Está aprovada a Emenda nº 3. Em votação, a Emenda nº 4.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Isauro Calais – João Vítor Xavier – Léo Portela – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

– Registram “não”:

Antônio Carlos Arantes – Bonifácio Mourão.

O presidente – Votaram “sim” 37 deputados; votaram “não” 2 deputados; totalizando 39 votos. Está aprovada a Emenda nº 4. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.513/2016 na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nºs 3 a 8. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.661/2016, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo



Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Glaycon Franco – Inácio Franco – Isauro Calais – João Vítor Xavier – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.662/2016, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e o remanejamento de recursos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para o Fundo Financeiro de Previdência. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2 e 3 e pela rejeição da Emenda nº 1. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Isauro Calais – João Vítor Xavier – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O deputado Tito Torres – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Bonifácio Mourão – Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Antônio Jorge – Sr. Presidente, voto “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 2 e 3.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Isauro Calais – João Vítor Xavier – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O deputado Elismar Prado – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado Nozinho – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nºs 2 e 3. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Isauro Calais – João Vítor Xavier – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “não” 40 deputados. Não houve voto favorável. Está rejeitada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.662/2016, com as Emendas nºs 2 e 3. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.509/2016, do governador do Estado, que extingue o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop – e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.509/2016

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... – Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Assembleia Legislativa de Minas Gerais demonstrativo fiscal quanto ao impacto desta lei na geração de receitas e despesas capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O demonstrativo fiscal mencionado no *caput* deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa de Minas Gerais no prazo de noventa dias da data de publicação desta lei.”.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues (PDT), presidente da Comissão de Segurança Pública.

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 19 e substitua-se a expressão “na data de publicação desta lei” por “na data de entrada em vigor desta lei” no *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 11 e no art. 14 do Substitutivo nº 1:

"Art. 19 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.”.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Bosco

Justificação: Em sua forma original, o art. 19 do Projeto de Lei nº 3.509/2016 previa a entrada em vigor da lei na data de sua publicação. Todavia, para adoção das medidas necessárias à aplicação da norma, faz-se necessária a dilação desse prazo.

EMENDA Nº 3

Fica acrescentado ao art. 42 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, o seguinte § 1º, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 2º:

"Art. 42 – (...)

§ 1º – A Setop, para o exercício de suas competências, poderá celebrar ajustes, acordos ou parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, com o objetivo de transferir e receber recursos, bens e projetos.”.



Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Bosco

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda do deputado Sargento Rodrigues, que recebeu o nº 1, e duas do deputado Bosco, que receberam os nºs 2 e 3, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, serão submetidas a votação independentemente de parecer; e informa que as emendas encaminhadas pelo governador do Estado por meio da Mensagem nº 183/2016, publicada em 10/8/2016, foram incorporadas ao parecer da Comissão de Administração Pública e serão arquivadas, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Braulio Braz – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Isauro Calais – Léo Portela – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Registram “não”:

Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Inácio Franco – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Tito Torres.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, meu posto de votação não funcionou. Estou acompanhando o pessoal que está aqui em cima. Meu voto é “não”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 32 deputados; votaram “não” 10 deputados; totalizando 42 votos. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Isauro Calais – João Vítor Xavier.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 4 deputados; votaram “não” 36 deputados; totalizando 40 votos. Está rejeitada a Emenda nº 1. Em votação, a Emenda nº 2.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco –



Isauro Calais – Léo Portela – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Registram “não”:

Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – João Vítor Xavier – Tito Torres.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Presidente, meu voto é “não”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 32 deputados; votaram “não” 7 deputados; totalizando 39 votos. Está aprovada a Emenda nº 2. Em votação, a Emenda nº 3.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Braulio Braz – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Isauro Calais – Léo Portela – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Registram “não”:

Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – João Vítor Xavier – Tito Torres.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Presidente, meu voto é “não”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 32 deputados; votaram “não” 7 deputados; totalizando 39 votos. Está aprovada a Emenda nº 3. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.509/2016 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 2 e 3. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 52/2016, do governador do Estado, que altera a Lei nº 869, de 5/7/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do deputado Durval Ângelo em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei Complementar nº 52/2016. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.672/2015, do deputado Fabiano Tolentino, que institui o Dia Estadual da Raça do Cavalão Manga-larga Marchador. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.868/2015, do deputado Ulysses Gomes, que institui a Semana Estadual das Juventudes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do deputado Ulysses Gomes em que solicita a inversão da preferência na votação, de modo que o Substitutivo nº 1 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.



– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Isauro Calais – João Vítor Xavier – Léo Portela – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Registra “não”:

Alencar da Silveira Jr.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicado o Substitutivo nº 2. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.868/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Esporte.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, em virtude da aprovação do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.868/2015, do deputado Ulysses Gomes, reforma despacho anterior e determina que o referido projeto passe a tramitar em dois turnos, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, em razão da natureza da matéria.

Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça e de Esporte e os demais atos processuais praticados até o momento.

Assim, aprovado em 1º turno, vai o projeto à Comissão de Esporte para parecer em 2º turno.

Mesa da Assembleia, 23 de agosto de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 528/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, que dispõe sobre o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia no Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Isauro Calais – João Vítor Xavier – Léo Portela – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Tito Torres – Voto “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 528/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 616/2015, da deputada Rosângela Reis, que dispõe sobre a Política Estadual de Diversificação Produtiva dos Municípios Mineradores. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela

aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.504/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a extinção do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG – e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.504/2016

Acrescente-se onde convier:

“Art. – Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Assembleia Legislativa de Minas Gerais demonstrativo fiscal quanto ao impacto desta lei na geração de receitas e despesas capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O demonstrativo fiscal mencionado no *caput* deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa de Minas Gerais no prazo de noventa dias da data de publicação desta lei.”.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – (PDT), presidente da Comissão de Segurança Pública.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Sargento Rodrigues, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer; e informa que as emendas encaminhadas pelo governador do Estado por meio da Mensagem nº 182/2016, publicada em 10/8/2016, foram incorporadas ao parecer da Comissão de Administração Pública e serão arquivadas, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Isauro Calais – Léo Portela – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – João Vítor Xavier.

O deputado Tito Torres – Voto “não”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 34 deputados; votaram “não” 5 deputados; totalizando 39 votos. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – João Vítor Xavier.

– Registram “não”:



Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Isauro Calais – Léo Portela – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O deputado Tito Torres – Voto “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 6 deputados; votaram “não” 32 deputados; que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está rejeitada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.504/2016 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.505/2016, do governador do Estado, que extingue o órgão autônomo Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília – ERMG-BR – e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 3.505/2016

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... – Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais demonstrativo fiscal quanto ao impacto desta lei na geração de receitas e despesas capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. nº 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O demonstrativo fiscal mencionado no *caput* deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais no prazo de noventa dias da data de publicação desta lei."

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues (PDT), presidente da Comissão de Segurança Pública.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Sargento Rodrigues, que recebeu o nº 2, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Isauro Calais – Léo Portela – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva.

O presidente – Votaram “sim” 37 deputados; votaram “não” 3 deputados; totalizando 40 votos. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Isauro Calais – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva.

O deputado Tito Torres – Sr. Presidente, meu voto é “não”.

O deputado Carlos Pimenta – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 34 deputados; votaram “não” 4 deputados; que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovada a Emenda nº 1. Em votação, a Emenda nº 2.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – João Vítor Xavier.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Isauro Calais – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Tito Torres – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Doutor Wilson Batista – Sr. Presidente, meu voto é “não”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 5 deputados; votaram “não” 34 deputados; totalizando 39 votos. Está rejeitada a Emenda nº 2. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.505/2016 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.506/2016, do governador do Estado, que extingue o Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec – e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 3.506/2016

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... – Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais demonstrativo fiscal quanto ao impacto desta lei na geração de receitas e despesas capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de art. nº 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O demonstrativo fiscal mencionado no *caput* deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais no prazo de noventa dias da data de publicação desta lei."



Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues (PDT), presidente da Comissão De Segurança Pública.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Sargento Rodrigues, que recebeu o nº 2, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Isauro Calais – João Vítor Xavier – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

– Registram “não”:

Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo.

O presidente – Votaram “sim” 37 deputados; votaram “não” 3 deputados; totalizando 40 votos. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Inácio Franco – Isauro Calais – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Registram “não”:

Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva.

O deputado Agostinho Patrus Filho – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Cássio Soares – Presidente, voto “sim”.

O deputado Gilberto Abramo – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Tito Torres – Presidente, voto “não”.

O deputado Dilzon Melo – Voto “não”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 34 deputados; votaram “não” 4 deputados; que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovada a Emenda nº 1. Em votação, a Emenda nº 2.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Nozinho.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo –



Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Isauo Calais – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O deputado João Vítor Xavier – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Tito Torres – Presidente, voto “sim”.

O deputado Nozinho – Presidente, retifique meu voto. Meu voto é “não”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 6 deputados; votaram “não” 31 deputados; que, somados aos 2 em comissão, totalizam 39 parlamentares. Está rejeitada a Emenda nº 2. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.506/2016 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.511/2016, do governador do Estado, que extingue a autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG – e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.511/2016

EMENDA Nº 4

Suprima-se o art. 8º.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Sargento Rodrigues (PDT), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta emenda visa resguardar os servidores da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – Iomg –, criada em 1993 com a função indelegável de garantir a devida publicação dos atos públicos, atendendo à administração pública e a terceiros. Por intermédio do "Minas Gerais", a Iomg divulga os atos de governo, conforme determina o art. 37 da Constituição da República.

Ademais, trata-se de órgão com autonomia administrativa e financeira, cujas despesas são arcadas por orçamento próprio, o qual, destaca-se, é superavitário. Assim, diante do exposto, imprescindível a aprovação da emenda em comento, para o que conto com o apoio dos demais pares.

EMENDA Nº 5

Suprima-se o art. 9º.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues (PDT), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta emenda visa resguardar os servidores da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – Iomg –, criada em 1993 com a função indelegável de garantir a devida publicação dos atos públicos, atendendo à administração pública e a terceiros. Por intermédio do "Minas Gerais", a Iomg divulga os atos de governo, conforme determina o art. 37 da Constituição da República.

Ademais, trata-se de órgão com autonomia administrativa e financeira, cujas despesas são arcadas por orçamento próprio, o qual, destaca-se, é superavitário.

Assim, diante do exposto, imprescindível a aprovação da emenda em comento, para o que conto com o apoio dos demais pares.



O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas do deputado Sargento Rodrigues, que receberam os nºs 4 e 5, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, serão submetidas a votação independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Isauro Calais – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Gilberto Abramo – João Vítor Xavier – Tito Torres.

O presidente – Votaram “sim” 29 deputados; votaram “não” 8 deputados; que, somados aos 2 em comissão, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Isauro Calais – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – João Vítor Xavier – Tito Torres.

O presidente – Votaram “sim” 28 deputados; votaram “não” 7 deputados; que, somados à presença do presidente, da deputada Marília Campos e dos 2 deputados em comissão, totalizam 39 parlamentares. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 a 3. Em votação, a Emenda nº 4.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – João Vítor Xavier – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Isauro Calais – João Magalhães – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Paulo Guedes – Presidente, meu voto é “não”.

O deputado Wander Borges – Sr. Presidente, voto “não”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 7 deputados; votaram “não” 31 deputados; que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está rejeitada a Emenda nº 4. Em votação, a Emenda nº 5.

– Registram “sim”:

Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Isauro Calais – João Magalhães – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O deputado Luiz Humberto Carneiro – Meu voto é “não”, Sr. Presidente.

O deputado Geraldo Pimenta – Voto “sim”, Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 6 deputados; votaram “não” 31 deputados; que, somados à presença do presidente e da deputada Marília Campos, totalizam 39 parlamentares. Está rejeitada a Emenda nº 5. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.511/2016 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.515/2016, do governador do Estado, que altera o art. 2º da Lei nº 6.003, de 12/10/1972, que autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar sociedade sob o controle acionário do Estado, dispõe sobre o Sistema Estadual de Processamento de Dados e dá outras providências, altera o *caput* do art. 126 da Lei nº 11.406, de 28/1/1994, que reorganiza a autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, introduz alterações na estrutura orgânica das secretarias de Estado e dá outras providências, altera o art. 2º e acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 14.892, de 17/12/2003, que altera a denominação e o objeto da Companhia Mineradora de Minas Gerais – Comig – e dá outras providências, e acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 20.020, de 5/1/2012, que dispõe sobre a prestação de assistência e cooperação técnicas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – aos municípios na construção e administração de distritos industriais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.515/2016

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 3.515/2016:

“Art. 5º – O art. 2º da Lei nº 15.682, de 20 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais – Indi – é mantido financeiramente pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – e pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, com cinquenta por cento das cotas cada.

Parágrafo único – A Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – participará da manutenção do Indi por meio da cessão gratuita de pessoal, sem prejuízo do quadro de pessoal próprio do instituto, formado por empregados admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.””.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Governador do Estado

**EMENDA Nº 2**

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... – Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais demonstrativo fiscal quanto ao impacto desta lei na geração de receitas e despesas capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O demonstrativo fiscal mencionado no *caput* deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais no prazo de noventa dias da data de publicação desta lei."

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues (PDT), presidente da Comissão de Segurança Pública.

EMENDA Nº 3

O art. 2º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 3.515/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Os arts. 1º e 2º da Lei nº 15.682, de 20 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Passa a denominar-se Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi – o Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais – Indi –, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro no Município de Belo Horizonte, que tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento que contribuam, especialmente, para:

I – articulação entre empresas privadas, investidores e a administração pública com vistas à atração de investimentos para o Estado;

II – redução das desigualdades regionais e geração de empregos;

III – desenvolvimento da competitividade das empresas localizadas no Estado;

IV – apoio à inovação tecnológica.

Art. 2º – O Indi é mantido financeiramente pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – e pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, na proporção de 50% (cinquenta por cento) das cotas, respectivamente.

Parágrafo único – A Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – participará da manutenção do Indi por meio da cessão gratuita de pessoal, sem prejuízo do quadro de pessoal próprio do instituto, formado por empregados admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos."."

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Durval Ângelo

Justificação: Esta emenda visa aperfeiçoar a matéria tratada pelo art. 2º do Substitutivo 1º, relativamente ao Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais – Indi.

Além da proposta original do governador, que dispõe sobre a manutenção do Indi, julgamos oportuno explicitar as competências deste instituto para que fique mais transparente qual a função dessa entidade no contexto da administração estadual.

EMENDA Nº 4

O Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 3.515 fica acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. ... – O § 2º do art. 18 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – (...)

§ 2º – Vinculam-se à Secretaria-Geral:

I – a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais Codemig;

II – o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi.”.

Art. ... – O art. 19 da Lei nº 22.257, de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 19 – (...)

VI – o Presidente do Indi.”.

Art. ... – Fica revogado o art. 4º da Lei nº 15.682, de 20 de julho de 2005.

Art. ... – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.”.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2016.

Deputado Durval Ângelo

Justificação: A presente emenda visa acrescentar dispositivos ao Substitutivo nº 1º.

Os três primeiros artigos propostos dispõem sobre a vinculação do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi – à Secretaria-Geral do Executivo, subordinando-se o presidente da entidade ao governador.

O último dos dispositivos é matéria similar à que consta nos demais projetos que compõem a reformulação administrativa. Ele busca evitar dúvidas quanto à possibilidade de ajuste das normas de planejamento orçamentário à nova configuração administrativa.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda do governador do Estado, que recebeu o nº 1 e foi encaminhada por meio da Mensagem nº 191/2016, recebida em 17/8/2016, uma do deputado Sargento Rodrigues, que recebeu o nº 2, e duas do deputado Durval Ângelo, que receberam os nºs 3 e 4, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, serão submetidas a votação independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

– Registra “não”:

João Magalhães.

O deputado Gilberto Abramo – Meu voto é “sim”, Presidente.

O deputado Isauro Calais – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Tito Torres – Sr. Presidente, registre meu voto “sim”.

O deputado Doutor Wilson Batista – Sr. Presidente, voto “sim”.



O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 37 deputados; votou “não” 1 deputado; que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emendas. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Glaycon Franco – Isauro Calais – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

– Registra “não”:

Gilberto Abramo.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Meu voto é “sim”, Presidente.

O deputado João Magalhães – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado João Vítor Xavier – Sr. Presidente, registre meu voto “sim”.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Sr. Presidente, voto “sim”.

O deputado Antônio Jorge – Meu voto é “sim”, Presidente.

O deputado Bonifácio Mourão – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Cabo Júlio – Sr. Presidente, registre meu voto “sim”.

O deputado Geraldo Pimenta – Sr. Presidente, voto “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 39 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovada a Emenda nº 1. Em votação, a Emenda nº 2.

– Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O presidente – Votaram apenas 27 deputados. Portanto, não há quórum para votação. A presidência a torna sem efeito e, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 36 deputados. Portanto, não há quórum para votação, mas há para a discussão das matérias constantes na pauta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.064/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre os direitos e deveres dos pais e responsáveis na participação da vida escolar das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.816/2015, do governador do Estado, que autoriza a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – a alienar os bens que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.040/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Braúnas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do



projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.099/2015, do deputado Arnaldo Silva, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Limeira do Oeste o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.192/2016, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Cavati o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 24, às 9 e às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/8/2016

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 255 e 257/2015, do deputado Inácio Franco, 528/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, 1.666/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, e 3.504, 3.505, 3.506, 3.507, 3.509, 3.510, 3.511, 3.513, 3.515, 3.661 e 3.662/2016, do governador do Estado.

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.672/2015, do deputado Fabiano Tolentino, com a Emenda nº 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.064/2015, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1, 2.816/2015, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, 3.099/2015, do deputado Arnaldo Silva, na forma do Substitutivo nº 1, e 3.192/2016, do governador do Estado, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 616/2015, da deputada Rosângela Reis, na forma do vencido em 1º turno, salvo o inciso IV do art. 5º, com a Emenda nº 1, 3.507/2016, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, 3.510/2016, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, e 3.513/2016, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 2 e 3, e as Emendas nºs 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 3.515/2016, do governador do Estado (o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emendas, e a Emenda nº 1 foram aprovados na 52ª Reunião Ordinária, realizada em 23/8/2016).



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 25/8/2016**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2015, da deputada Arlete Magalhães e outros, que dá nova redação ao § 1º do art. 60 da Constituição do Estado (assegura representação proporcional entre deputados e deputadas, assegurando-se ao menos uma vaga para cada sexo na constituição da Mesa e das comissões na ALMG). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.832/2015, do deputado Lafayette de Andrada, que concede novo prazo para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.548, de 27 de julho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Palma. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.834/2015, do deputado Deiró Marra, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guimarães o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.040/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Braúnas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.



3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 25/8/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 5.289/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 5.394/2016, do deputado Wander Borges.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 25/8/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 25/8/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 25/8/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 685/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe “inclui na grade curricular das escolas rurais conteúdo relativo a noções sobre agronegócio.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/3/2015, a proposição foi distribuída às comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe agora a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem o objetivo de incluir no currículo das escolas rurais públicas e privadas, integrantes do Sistema Estadual de Educação, de conteúdo relativo a noções de agricultura e pecuária.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que proposições idênticas tramitaram nesta Casa em duas legislaturas anteriores, a saber: os Projetos de Lei nºs 3.986/2009 e 698/2011, os quais foram arquivados ao término das respectivas legislaturas. Em ambos os casos, esta comissão analisou a matéria no exercício do controle preventivo de constitucionalidade e apresentou substitutivo. Entretanto, houve um superveniente posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema que propiciou nova interpretação do projeto.

Usualmente, a Comissão de Constituição e Justiça fazia uma distinção entre inclusão de disciplina e inclusão de conteúdo em currículo escolar. A diferença entre a inclusão de disciplina autônoma e a inclusão de conteúdo transversal buscava evitar o aumento de despesas ocasionado pela necessidade de contratação de profissionais, gastos com capacitação, elaboração de materiais pedagógicos, entre outros custos adicionais. No primeiro caso, a Comissão adotava posicionamento desfavorável à constitucionalidade da iniciativa parlamentar, por entender que assim haveria violação à autonomia pedagógica dos estabelecimentos de ensino, bem como aumento de despesas. De outro lado, a inclusão de conteúdo transversal no currículo escolar preservaria a autonomia daquelas entidades.

Todavia, em posicionamento recente, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional norma de iniciativa parlamentar que interferia no currículo escolar. Confira-se:

“EMENTA: Agravo regimental no recurso extraordinário. Competência do relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível. Lei municipal de iniciativa parlamentar. Introdução de matéria no conteúdo programático das escolas das redes municipal e privada de ensino. Criação de atribuição. Professor. Curso de formação. Regime do servidor. Aumento de despesa. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Prerrogativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes. 1. É competente o relator (arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal) para negar seguimento “ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. 2. Ofende a Constituição Federal a lei de iniciativa parlamentar que cria atribuições para órgãos públicos e que trata do provimento de cargos e do regime jurídico dos servidores públicos, uma vez que, no caso, cabe ao chefe do Poder Executivo, privativamente, a deflagração do processo legislativo. 3. É pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de padecer de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que, ao tratar de tema relativo a servidores públicos, acarreta aumento de despesa para o Poder Executivo. 4. Agravo regimental não provido.”.(RE 395912 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 06/08/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-185 DIVULG 19-09-2013 PUBLIC 20-09-2013)

Em vista da decisão mencionada pode-se concluir que, independentemente da terminologia adotada na legislação estadual de iniciativa do Poder Legislativo para se referir aos componentes do currículo escolar (disciplina, tema transversal ou conteúdo), o efeito intervencionista e restritivo da autonomia dos sistemas e estabelecimentos de ensino no tocante à formulação do projeto pedagógico é o mesmo. Por conseguinte, não há distinção entre disciplina, tema, conteúdo ou atividade pedagógica, todos configurando componente curricular das escolas.

Além disso, dois argumentos nos levam a rever o posicionamento anteriormente adotado. Em primeiro lugar, a interferência legislativa no currículo escolar pode violar regra de competência na medida em que extrapola os limites da competência suplementar.

Como é sabido, as normas gerais fixadas pela União estabelecem padrões uniformes a serem seguidos nacionalmente, por todos os entes da Federação, que poderão, no exercício da competência suplementar, adequá-las às suas especificidades. Nas palavras de Raul Machado Horta:

“A legislação concorrente, que amplia a competência legislativa dos Estados, retirando-a da indigência em que a deixou a pletórica legislação federal no domínio dos poderes enumerados, se incumbirá do afeiçoamento da legislação estadual às peculiaridades locais, de forma a superar a uniformização simétrica da legislação federal.

A repartição concorrente cria outro ordenamento jurídico dentro do Estado Federal, o ordenamento misto, formado pela participação do titular do ordenamento central e dos titulares de ordenamentos parciais.” (Direito Constitucional. 5ª ed. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, p. 324)

A União, no uso de suas atribuições constitucionais, editou a Lei Federal nº 9.394, de 1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB –, que define as diretrizes e bases da educação nacional. Tal lei estabelece, em seu art. 26, que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Dessa flexibilidade, resultaria a possibilidade de haver legislação suplementar por parte dos estados federados, todavia, desde que respeitado, frise-se, o caráter regional.

Ocorre, porém, que muitos projetos de lei que tratam de inclusão de temas curriculares não apresentam caráter regional ou local; ao contrário, tratam de temas gerais, próprios à base nacional comum. Por exemplo, se concluíssemos (erroneamente) que as disciplinas “cidadania e ética” e “ética social e política” não estão previstas nas normas nacionais de educação, ainda assim, a inclusão só se justificaria se a abordagem proposta tratasse de peculiaridades locais ou regionais do sistema de ensino instituinte.

Em abono ao entendimento exposto, confira-se, mais uma vez, manifestação da Secretaria de Estado de Educação ao responder a diligência referente ao Projeto de Lei nº 3.462/2012:

“(…) 2. Nos termos do art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996, os Estados poderão complementar o conteúdo da grade curricular geral dos ensinos fundamental e médio, com uma parte diversificada, para atender às peculiaridades regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. Contudo, as disciplinas apresentadas no presente projeto não possuem caráter local, mas sim natureza geral (...). Desse modo, o projeto de lei em análise está em desacordo com as disposições da lei federal em comento [a LDB] e da Constituição da República, que estabelece competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de educação.” (Grifos nossos)

Ressalte-se, ainda, que a jurisprudência, especialmente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, é farta de precedentes que abonam a tese contrária à interferência legislativa no currículo escolar. Em todos os casos investigados, foi apontada como causa de inconstitucionalidade da norma o vício de iniciativa. Segundo a Corte estadual, a inclusão de disciplina constitui atividade tipicamente administrativa e, portanto, de competência privativa do Poder Executivo. Em algumas hipóteses, além do citado argumento, foi também utilizado como fundamento para a declaração de inconstitucionalidade da norma o fato de que a inclusão de disciplina implica aumento de despesas, violando o princípio da prévia dotação orçamentária. (Declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 10.422, de 2012, do Município de Belo Horizonte. - Representação procedente).” (TJMG – Ação Direta Inconst 1.0000.13.024915-4/000, Relator(a): Des.(a) Heloisa Combat, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 26/3/2014, publicação da súmula em 15/4/2014).



Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 685/2015.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Cristiano Silveira – Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 255/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 255/2015, de autoria do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o trecho que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 255/2015

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-431 compreendido entre o trevo da Rodovia BR-352, no Km 15,075, e a Rua Papa João XXIII, no Km 15,673, com extensão de 598m (quinhentos e noventa e oito metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pará de Minas a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 257/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 257/2015, de autoria do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Buenópolis o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 257/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Buenópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Buenópolis imóvel com área de 1.872 m² (mil oitocentos e setenta e dois metros quadrados), situado no Bairro Bela Vista, naquele município, registrado sob o nº 4.000, no Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao desenvolvimento de atividades econômicas e sociais na região.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 528/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 528/2015, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que dispõe sobre o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 528/2015

Dispõe sobre o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As medidas adotadas pelo poder público para o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia realizados nas redes pública e privada de saúde do Estado observarão as seguintes diretrizes:

I – cumprimento da legislação sanitária e das demais regulamentações vigentes sobre radiodiagnóstico;

II – fortalecimento das estratégias para a detecção precoce e o rastreamento de lesões sugestivas de câncer, visando a elevar o percentual de cura da doença;

III – garantia da qualidade dos serviços de radiodiagnóstico prestados à população e do cumprimento dos requisitos técnicos que assegurem a confiabilidade da imagem clínica das mamas e do laudo de mamografia fornecidos;

IV – incentivo à padronização e à sistematização das informações sobre a detecção e o rastreamento do câncer de mama em âmbito estadual;

V – apoio técnico aos municípios para que desenvolvam ações e programas de controle de qualidade dos exames de mamografia;

VI – fomento à capacitação e à atualização periódica dos profissionais de saúde para a execução dos exames de mamografia;



VII – incentivo à divulgação de indicadores para o monitoramento dos resultados referentes à qualidade do exame de mamografia que possam contribuir para o controle do câncer de mama no Estado;

VIII – capacitação e atualização periódica dos profissionais de vigilância sanitária do Estado e dos municípios para a avaliação dos resultados referentes à qualidade dos exames de mamografia;

IX – incentivo à qualificação dos médicos para a avaliação da qualidade das imagens clínicas das mamas e para a elaboração dos laudos dos exames de mamografia realizados no Estado;

X – garantia da publicidade dos serviços de diagnóstico por imagem que realizam exames de mamografia em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos para o controle de qualidade.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 737/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 737/2015, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, que dá a denominação de Escola Estadual Escritora Carolina Maria de Jesus à escola técnica inscrita no programa Brasil Profissionalizado, localizada no Município de Sacramento, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 737/2015

Dá a denominação à escola técnica inscrita no programa Brasil Profissionalizado e localizada no Município de Sacramento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Escritora Carolina Maria de Jesus à escola técnica inscrita no programa Brasil Profissionalizado e localizada no Município de Sacramento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.666/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.666/2015, de autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campestre o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 1.666/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campestre o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Campestre o imóvel com área de 390m² (trezentos e noventa metros quadrados), situado na Rua Coronel José Custódio, naquele município, registrado sob o nº 13.723, a fls. 196 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campestre.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o *caput* destina-se à ampliação da sede da Prefeitura do Município de Campestre.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.767/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.767/2015, de autoria do deputado Anselmo José Domingos, que declara de utilidade pública o 88º Grupo Escoteiro Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.767/2015

Declara de utilidade pública o 88º Grupo Escoteiro Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o 88º Grupo Escoteiro Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.124/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.124/2015, de autoria do deputado Léo Portela, que declara de utilidade pública o Projeto Casa de Israel Prevenção e Recuperação a Álcool e Outras Drogas – Procimoc –, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.124/2015

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Casa de Israel Prevenção e Recuperação a Álcool e Outras Drogas – Procimoc –, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Casa de Israel Prevenção e Recuperação a Álcool e Outras Drogas – Procimoc –, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.826/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.826/2015, de autoria do deputado Léo Portela, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente O Bom Semeador – ABBS –, com sede no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.826/2015

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente O Bom Semeador – ABBS –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente O Bom Semeador – ABBS –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.179/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.179/2016, de autoria do deputado Paulo Lamac, que declara de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Maria Tereza, com sede no Município de Viçosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.179/2016

Declara de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Maria Tereza, com sede no Município de Viçosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Maria Tereza, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.223/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.223/2016, de autoria do deputado Fred Costa, que declara de utilidade pública o Lar da Fraternidade Irmão Fábio, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.223/2016

Declara de utilidade pública a entidade Lar da Fraternidade Irmão Fábio, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar da Fraternidade Irmão Fábio, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.304/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.304/2016, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Tanque, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.304/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Tanque, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Tanque, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.387/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.387/2016, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região da Várzea, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.387/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região da Várzea, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região da Várzea, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.389/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.389/2016, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Orgânicos de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.389/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Orgânicos de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Orgânicos de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.405/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.405/2016, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mucambo da Onça, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.405/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mucambo da Onça, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mucambo da Onça, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.406/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.406/2016, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Tatu, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 3.406/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Tatu, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Tatu, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.440/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.440/2016, de autoria do deputado Fabiano Tolentino, que declara de utilidade pública o Centro Especializado Unidos pelo Autismo Céu Azul, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.440/2016

Declara de utilidade pública o Centro Especializado Unidos pelo Autismo Céu Azul, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Especializado Unidos pelo Autismo Céu Azul, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.441/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.441/2016, de autoria do deputado Fabiano Tolentino, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Caratinga Livre, com sede no Município de Caratinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 3.441/2016

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Caratinga Livre, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Caratinga Livre, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.463/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.463/2016, de autoria da deputada Geisa Teixeira, que declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Sul de Minas – Apsul –, com sede no Município de Santana da Vargem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.463/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Sul de Minas – Apsul –, com sede no Município de Santana da Vargem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Sul de Minas – Apsul –, com sede no Município de Santana da Vargem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.464/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.464/2016, de autoria do deputado Hely Tarquínio, que declara de utilidade pública a Associação de Assistência a Moradores de Rua de Patos de Minas – Adelson Marques Ferreira –, com sede no Município de Patos de Minas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 3.464/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência a Moradores de Rua Adelson Marques Ferreira, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência a Moradores de Rua Adelson Marques Ferreira, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.465/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.465/2016, de autoria do deputado Hely Tarquínio, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Água Limpa – Ambal –, com sede no Município de João Pinheiro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.465/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Água Limpa – Ambal –, com sede no Município de João Pinheiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Água Limpa – Ambal –, com sede no Município de João Pinheiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Léo Portela – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.466/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.466/2016, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – Parc –, com sede no Município de Congonhas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.466/2016

Declara de utilidade pública a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – Parc –, com sede no Município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – Parc –, com sede no Município de Congonhas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.470/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.470/2016, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública a associação Rede de Apoio Familiar Humanizado – Rafah –, com sede no Município de Janaúba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.470/2016

Declara de utilidade pública a entidade Rede de Apoio Familiar Humanizado – Rafah –, com sede no Município de Janaúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Rede de Apoio Familiar Humanizado – Rafah –, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.483/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.483/2016, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública o Instituto de Promoção Humana – IPH –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 3.483/2016

Declara de utilidade pública o Instituto de Promoção Humana – IPH –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Promoção Humana – IPH –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.485/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.485/2016, de autoria do deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Amor e Solidariedade – Abas –, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.485/2016

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Amor e Solidariedade – Abas –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Amor e Solidariedade – Abas –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.488/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.488/2016, de autoria do deputado Thiago Cota, que declara de utilidade pública o Corpo de Bombeiro Civil Comunitário de Mariana – CBCCM –, com sede no Município de Mariana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 3.488/2016

Declara de utilidade pública a entidade Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana – CBCCM –, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana – CBCCM –, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.493/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.493/2016, de autoria do deputado Geraldo Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Tronqueiras – ACT –, com sede no Município de Peçanha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.493/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Tronqueiras – ACT –, com sede no Município de Peçanha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Tronqueiras – ACT –, com sede no Município de Peçanha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.494/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.494/2016, de autoria do deputado Geraldo Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista – Ascobev –, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.494/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista – Ascobev –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista – Ascobev –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.504/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.504/2016, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre a extinção do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – DETEL-MG – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.504/2016

Extingue o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinto o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG –, instituído pela Lei nº 10.827, de 23 de julho de 1992, observado o disposto no art. 17.

Parágrafo único – As competências do Detel-MG serão incorporadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, observados os procedimentos para a transferência das autorizações para execução dos serviços de retransmissão de televisão e de repetição de televisão do Detel-MG.

Art. 2º – O Estado, por intermédio da Seplag, sucederá o Detel-MG nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Seplag os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Detel-MG até a data da extinção, nos termos do *caput*, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 3º – Os bens móveis que constituem patrimônio do Detel-MG reverterão ao patrimônio da Seplag.

Art. 4º – Os bens imóveis que constituem patrimônio do Detel-MG reverterão ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda os atos necessários à sua destinação.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º – Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, os seguintes incisos XIII, XIV e XV:



“Art. 1º – (...)

XIII – Auxiliar Administrativo de Telecomunicações;

XIV – Assistente Administrativo de Telecomunicações;

XV – Gestor de Telecomunicações.”.

Art. 7º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 15.470, de 2005, o seguinte inciso VI:

“Art. 3º – (...)

VI – na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, cargos das carreiras de:

a) Auxiliar Administrativo de Telecomunicações;

b) Assistente Administrativo de Telecomunicações;

c) Gestor de Telecomunicações.”.

Art. 8º – O art. 11 da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Não haverá ingresso nas carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Auxiliar de Administração Geral, Auxiliar da Indústria Gráfica, Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações, Técnico da Indústria Gráfica, Técnico de Administração Geral e Analista de Gestão.

Parágrafo único – Os cargos das carreiras de que trata o *caput* serão extintos com a vacância.”.

Art. 9º – Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, o item I.5, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 10 – Fica acrescentado ao Anexo II da Lei nº 15.470, de 2005, o item II.5, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 11 – Fica acrescentado ao Anexo III da Lei nº 15.470, de 2005, o item III.5, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 12 – Fica acrescentado ao Anexo X da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, o item X.5, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a lotar na Seplag os cargos das carreiras de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações, a que se referem os incisos XVII, XVIII e XIX do art. 1º da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data de publicação desta lei, na Fundação TV Minas – Cultural e Educativa – TV Minas.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Seplag os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na TV Minas na data de publicação desta lei.

§ 2º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o § 1º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, sem prejuízo da remuneração, relativa a seu cargo efetivo ou a sua função pública, a que fizer jus na data de publicação desta lei.

Art. 14 – Ficam transformados em 41,72 (quarenta e um vírgula setenta e duas) unidades de DAD-unitário, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos, constantes no item V.4 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I – cargos em Comissão da Administração Superior:

a) um cargo de Diretor-Geral;

b) um cargo de Diretor;

II – cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI:



- a) um DAI-4;
- b) três DAI-10;
- c) dois DAI-13;
- d) um DAI-20.

Art. 15 – Os quantitativos resultantes da transformação de cargos prevista no art. 14 desta lei serão destinados à Seplag e identificados em decreto.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.467, de 2005:

- I – quarenta e cinco cargos da carreira de Assistente Administrativo de Telecomunicações;
- II – vinte cargos da carreira de Gestor de Telecomunicações.

Parágrafo único – Em decorrência da extinção de cargos de que trata este artigo, os quantitativos de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere o *caput*, constantes no item 1.5 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, com redação dada por esta lei, passam a ser:

I – “6”, para a carreira de Assistente Administrativo de Telecomunicações, constante no item I.5.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

II – “1”, para a carreira de Gestor de Telecomunicações, constante no item I.5.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.

Art. 17 – A extinção de que trata esta lei e as demais normas pertinentes à extinção produzirão efeitos a partir da data de transferência, para a administração direta ou indireta do Estado, das autorizações para execução dos serviços de retransmissão de televisão e de repetição de televisão do Detel-MG, exceto o disposto nos arts. 2º, 13 e 16.

Parágrafo único – Até a data de transferência das autorizações de que trata o *caput*, o Detel-MG fica vinculado à Seplag.

Art. 18 – Ficam revogados:

- I – a Lei nº 1.435, de 30 de janeiro de 1956;
- II – a Lei nº 4.277, de 4 de novembro de 1966;
- III – a Lei nº 5.792, de 8 de outubro de 1971;
- IV – a Lei nº 8.502, de 19 de dezembro de 1983;
- V – os arts. 3º, 4º e 6º da Lei Delegada nº 27, de 28 de agosto de 1985;
- VI – a Lei nº 9.523, de 29 de dezembro de 1987;
- VII – a Lei nº 9.591, de 9 de junho de 1988;
- VIII – a Lei nº 10.227, de 12 de julho de 1990;
- IX – a Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 1990;
- X – a Lei nº 10.473, de 5 de junho de 1991;
- XI – a Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992;
- XII – a Lei nº 10.624, de 16 de janeiro de 1992;
- XIII – a Lei nº 10.632, de 16 de janeiro de 1992;
- XIV – a Lei nº 10.636, de 16 de janeiro de 1992;
- XV – o art. 5º da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992;
- XVI – a Lei nº 10.827, de 23 de julho de 1992;
- XVII – a Lei nº 10.933, de 24 de novembro de 1992;



- XVIII – o art. 3º da Lei nº 11.173, de 03 de agosto de 1993;
XIX – a Lei nº 11.176, de 6 de agosto de 1993;
XX – a Lei nº 11.474, de 26 de maio de 1994;
XXI – os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º da Lei nº 11.661, de 5 de dezembro de 1994;
XXII – a Lei nº 11.714, de 26 de dezembro de 1994;
XXIII – a Lei nº 11.861, de 25 de julho de 1995;
XXIV – a Lei nº 11.962, de 30 de outubro de 1995;
XXV – a Lei nº 12.158, de 23 de maio de 1996;
XXVI – a Lei nº 12.159, de 27 de maio de 1996;
XXVII – a Lei nº 12.168, de 29 de maio de 1996;
XXVIII – a Lei nº 12.170, de 29 de maio de 1996;
XXIX – a Lei nº 12.221 de 1º de julho de 1996;
XXX – a Lei nº 12.218, de 27 de junho de 1996;
XXXI – a Lei nº 12.350, de 18 de novembro de 1996.

XXXII – a Lei nº 13.961, de 27 de julho de 2001;

XXXIII – o art. 20 da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003;

XXXIV – os incisos XVII, XVIII e XIX do art. 1º, as alíneas “d”, “e” e “f” do inciso III do art. 3º, os itens I.1.7, I.1.8 e I.1.9 do Anexo I, os itens II.1.7, II.1.8 e II.1.9 do Anexo II e as linhas relativas às carreiras de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações, constantes na tabela do item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.467, de 2005;

XXXV – os itens VII.I.7, VII.I.8 e VII.I.9 do Anexo VII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005;

XXXVI – os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei nº 16.192, de 23 de junho de 2006;

XXXVII – o item V.4 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;

XXXVIII – os arts. 1º, 2º e 9º da Lei nº 17.356, de 18 de janeiro de 2008;

XXXIX – a Lei nº 18.804, de 31 de março de 2010;

XL – o art. 29 da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011;

XLI – a Lei nº 20.307, de 27 de julho de 2012;

XLII – a Lei nº 20.312, de 27 de julho de 2012;

XLIII – os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 21.078, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Cássio Soares.

**ANEXO I**

(a que se refere o art. 9º da Lei nº ..., de de de 2016)

“ANEXO I**(a que se referem o parágrafo único do art. 1º e os arts. 26 a 29, 36, 38 e 40 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)**

I.5 – Seplag

I.5.1 – Auxiliar Administrativo de Telecomunicações

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª série do ensino fundamental	5	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Fundamental		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Fundamental		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Intermediário		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Intermediário		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.5.2 – Assistente Administrativo de Telecomunicações

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	6	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Intermediário		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Intermediário		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Superior		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Superior		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.5.3 – Gestor de Telecomunicações

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	1	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Superior		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

ANEXO II

(a que se refere o art. 10 da Lei nº, de de de 2016)

“ANEXO II**(a que se refere o art. 4º Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)**

(...)

“II.5 – SEPLAG:

II. 5.1 – Auxiliar Administrativo de Telecomunicações: exercer tarefas auxiliares nas áreas de administração e engenharia de radiodifusão e telecomunicações, bem como executar tarefas de apoio operacional nas áreas de administração, serviços gerais e transportes.

II.5.2 – Assistente Administrativo de Telecomunicações: exercer atividades de apoio técnico-administrativo nas áreas de administração e engenharia de radiodifusão e telecomunicações.

II.5.3 – Gestor de Telecomunicações: exercer atividades de gestão, planejamento, elaboração, análise, execução, coordenação, controle técnico de programas e projetos de engenharia de radiodifusão e telecomunicações, bem como nas áreas de administração, direito, ciências contábeis, econômicas e comunicação.”.

ANEXO III

(a que se refere o art. 11 da Lei nº, de de de 2016)

“ANEXO III

(a que se refere o § 5º do art. 43 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)

Quantitativo de Cargos Resultantes da Efetivação de Funções Públicas pela Emenda à Constituição nº 49/2001 e de Funções Públicas não Efetivadas

(...)

III.5 – Seplag

CARREIRA OU FUNÇÃO PÚBLICA	QUANTITATIVO
Auxiliar Administrativo de Telecomunicações	26
Assistente Administrativo de Telecomunicações	19
Gestor de Telecomunicações	13
Total	58”

ANEXO IV

(a que se refere o art. 12 da Lei nº ..., de de de 2016)

“ANEXO X

(a que se refere o inciso X do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, TESOUREARIA, AUDITORIA E POLÍTICO-INSTITUCIONAIS

X.5 – Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

X.5.1 – Carreira de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4ª série do ensino fundamental	I	660,00	662,64	665,29	667,95	670,62	673,31	676,00	678,70	681,42	684,14
Fundamental	II	693,00	695,77	698,56	701,35	704,15	706,97	709,80	712,64	715,49	718,35
Fundamental	III	727,65	730,56	733,48	736,42	739,36	742,32	751,90	774,45	797,69	821,62
Intermediário	IV	764,03	767,09	774,94	798,19	822,13	846,79	872,20	898,36	925,32	953,07

Intermediário	V	847,32	872,74	898,93	925,89	953,67	982,28	1.011,75	1.042,10	1.073,37	1.105,57
---------------	---	--------	--------	--------	--------	--------	--------	----------	----------	----------	----------

X.5.2 – Carreira de Assistente Administrativo de Telecomunicações

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	802,23	826,30	851,09	876,62	902,92	930,01	957,91	986,65	1.016,25	1.046,73
Intermediário	II	978,73	1.008,09	1.038,33	1.069,48	1.101,56	1.134,61	1.168,65	1.203,71	1.239,82	1.277,01
Intermediário	III	1.194,05	1.229,87	1.266,76	1.304,77	1.343,91	1.384,23	1.425,75	1.468,53	1.512,58	1.557,96
Superior	IV	1.456,74	1.500,44	1.545,45	1.591,81	1.639,57	1.688,76	1.739,42	1.791,60	1.845,35	1.900,71
Superior	V	1.777,22	1.830,53	1.885,45	1.942,01	2.000,27	2.060,28	2.122,09	2.185,75	2.251,33	2.318,87

Carga horária: 40 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	1.069,65	1.101,73	1.134,79	1.168,83	1.203,90	1.240,01	1.277,21	1.315,53	1.354,99	1.395,64
Intermediário	II	1.304,97	1.344,12	1.384,44	1.425,97	1.468,75	1.512,82	1.558,20	1.604,95	1.653,09	1.702,69
Intermediário	III	1.592,06	1.639,82	1.689,02	1.739,69	1.791,88	1.845,63	1.901,00	1.958,03	2.016,77	2.077,28
Superior	IV	1.942,31	2.000,58	2.060,60	2.122,42	2.186,09	2.251,67	2.319,22	2.388,80	2.460,46	2.534,28
Superior	V	2.369,62	2.440,71	2.513,93	2.589,35	2.667,03	2.747,04	2.829,45	2.914,34	3.001,77	3.091,82

X.5.3 – Carreira de Gestor de Telecomunicações

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.337,06	1.377,17	1.418,48	1.461,04	1.504,87	1.550,02	1.596,52	1.644,41	1.693,74	1.744,56
Superior	II	1.631,21	1.680,15	1.730,55	1.782,47	1.835,94	1.891,02	1.947,75	2.006,18	2.066,37	2.128,36
Superior	III	1.990,08	2.049,78	2.111,27	2.174,61	2.239,85	2.307,04	2.376,25	2.447,54	2.520,97	2.596,60
Pós-graduação Lato sensu ou stricto sensu	IV	2.427,89	2.500,73	2.575,75	2.653,02	2.732,61	2.814,59	2.899,03	2.986,00	3.075,58	3.167,85
Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	V	2.962,03	3.050,89	3.142,42	3.236,69	3.333,79	3.433,80	3.536,82	3.642,92	3.752,21	3.864,78

Carga horária: 40 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.292,09	2.360,85	2.431,68	2.504,63	2.579,77	2.657,16	2.736,88	2.818,98	2.903,55	2.990,66
Superior	II	2.796,35	2.880,24	2.966,65	3.055,65	3.147,32	3.241,74	3.338,99	3.439,16	3.542,34	3.648,61
Superior	III	3.411,55	3.513,90	3.619,31	3.727,89	3.839,73	3.954,92	4.073,57	4.195,78	4.321,65	4.451,30
Pós-graduação Lato sensu ou stricto sensu	IV	4.162,09	4.286,95	4.415,56	4.548,03	4.684,47	4.825,00	4.969,75	5.118,85	5.272,41	5.430,58
Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	V	5.077,75	5.230,08	5.386,99	5.548,60	5.715,05	5.886,50	6.063,10	6.244,99	6.432,34	6.625,31"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.505/2016
Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.505/2016, de autoria do governador do Estado, que extingue o órgão autônomo Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília – ERMG-BR – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.505/2016

Extingue o órgão autônomo Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília – ERMG-BR – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinto o órgão autônomo Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília – ERMG-BR –, a que se refere a Lei Delegada nº 96, de 29 de janeiro de 2003.

Parágrafo único – As competências do Escritório extinto nos termos do *caput* serão exercidas pela Secretaria de Estado de Governo – Segov –, por intermédio de sua unidade regional em Brasília.

Art. 2º – O Estado, por intermédio da Segov, sucederá o ERMG-BR nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

§ 1º – Ficam transferidos para a Segov os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo ERMG-BR até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

§ 2º – Os bens móveis que constituem o patrimônio do ERMG-BR reverterão ao patrimônio da Segov.

Art. 3º – O *caput* do inciso I e o *caput* do inciso II do art. 3º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, na Controladoria-Geral do Estado – CGE –, na Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, na Secretaria de Estado de Governo – Segov –, na Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri –, na Advocacia-Geral do Estado – AGE – e no Gabinete Militar do Governador, cargos das carreiras de:

(...)

II – na Seplag, na CGE, na Segov, na Seccri, na AGE, na Ouvidoria-Geral do Estado – OGE – e no Gabinete Militar do Governador, cargos das carreiras de:”.

Art. 4º – Os títulos dos itens I.1 e I.2 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, passam a ser, respectivamente: “I.1 – Seplag, SEF, Segov, CGE, AGE, Gabinete Militar do Governador e Seccri:” e “I.2 – Seplag, Segov, CGE, AGE, OGE, Gabinete Militar do Governador e Seccri:”.

Art. 5º – Os títulos dos itens II.1 e II.2 do Anexo II da Lei nº 15.470, de 2005, passam a ser, respectivamente: “II.1 – Seplag, Segov, CGE, AGE, Gabinete Militar do Governador e Seccri:” e “II.2 – Seplag, Segov, CGE, AGE, OGE, Gabinete Militar do Governador e Seccri:”.

Art. 6º – Os títulos dos itens III.1 e III.2 do Anexo III da Lei nº 15.470, de 2005, passam a ser, respectivamente: “III.1 – Seplag, SEF, AGE, Segov, CGE e Gabinete Militar do Governador:” e “III.2 – Seplag, AGE, OGE, Segov, CGE e Gabinete Militar do Governador:”.

Art. 7º – O título do item X.1 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “X.1 – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG –, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF –, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV –, DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE –, DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO – AGE –, DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E DA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SECRI”.



Art. 8º – O título do item X.2 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 2005, passa a ser: “X.2 – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SEPLAG, DA SEGOV, DA CGE, DA AGE, DA OGE, DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E DA SECCRI”.

Art. 9º – Os cargos das carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Agente Governamental e Gestor Governamental, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II, III e IV do art. 1º da Lei nº 15.470, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, no ERMG-BR, passam a ser lotados na Segov.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados no ERMG-BR na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Segov.

Art. 10 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o parágrafo único do art. 9º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo ou função pública a que fizer jus na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 11 – O cargo de Chefe do Escritório de Representação do Governo de Minas Gerais em Brasília, a que se refere o art. 6º da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003, e o cargo de Subchefe do Escritório de Representação do Governo de Minas Gerais em Brasília, a que se refere o art. 47 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, ficam transformados, respectivamente, em um DAD-12 e um DAD-10, de que trata a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os quais ficam transferidos para a Segov.

Art. 12 – Ficam transferidos para a Segov os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – do ERMG-BR, constantes no item IV.2.11.11 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

- I – seis DAD-1;
- II – dois DAD-2;
- III – um DAD-3;
- IV – quatro DAD-4;
- V – um DAD-8;
- VI – um DAD-10;
- VII – um DAD-12.

Art. 13 – Os cargos transformados e transferidos nos termos dos arts. 11 e 12 serão identificados em decreto.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 15 – O § 2º do art. 2º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – Para os fins do inciso V do *caput*, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, defesa social, vigilância, assistência social e meio ambiente.”.

Art. 16 – Ficam revogados:

- I – a Lei nº 9.533, de 30 de dezembro de 1987;
- II – a Lei nº 10.637, de 16 de janeiro de 1992;
- III – a Lei nº 13.341, de 28 de outubro de 1999;
- IV – a Lei nº 13.689, de 31 de maio de 2001;



V – os itens IV.2.11.10 a IV.2.11.12 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.506/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.506/2016, de autoria do governador do Estado, que extingue o Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Tendo em vista que, com a aprovação da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, mencionada no texto do projeto aprovado, passou a ser chamada Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, esta Comissão procedeu, na redação final, ao necessário ajuste de nomenclatura.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.506/2016

Extingue o Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinto o Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec –, a que se refere a Lei nº 21.081, de 27 de dezembro de 2013, ficando suas competências incorporadas pela Fundação João Pinheiro – FJP – e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes.

§ 1º – As competências relativas à coordenação e à execução de pesquisas e trabalhos técnico-científicos nas áreas de geografia, cartografia e geologia, excetuados os de mapeamento básico para fins de geologia econômica, serão incorporadas pela FJP.

§ 2º – As competências relativas ao apoio, à gestão e à difusão de conhecimentos técnico-científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas e da administração pública serão incorporadas pela Sedectes.

Art. 2º – O Estado, por intermédio da FJP e da Sedectes, sucederá o Igtec nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações correspondentes às competências incorporadas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º, ficam transferidos para a FJP e para a Sedectes os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Igtec até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 3º – Os bens móveis que constituem patrimônio do Igtec reverterão ao patrimônio da Sedectes.

Art. 4º – Os bens imóveis que constituem patrimônio do Igtec reverterão ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – proceder aos atos necessários a sua destinação.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.



Art. 6º – O Conselho de Coordenação Cartográfica – Concar –, órgão consultivo a que se refere a Lei nº 11.485, de 10 de junho de 1994, passa a subordinar-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

Art. 7º – Os arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 11.485, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Conselho de Coordenação Cartográfica – Concar –, órgão consultivo, subordinado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, instituído nos termos da Lei nº 10.626, de 16 de janeiro de 1992, tem por finalidade a formulação de propostas relativas à política cartográfica estadual.

(...)

Art. 3º – Comporão o Concar:

I – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que será seu Presidente;

II – dois representantes de universidades públicas estaduais e federais por meio de seus setores de Cartografia, Geodésia, Engenharia de Agrimensura ou Civil;

III – um representante do Conselho Nacional de Cartografia – Concar nacional;

IV – um representante da Câmara de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG.

§ 1º – Os demais representantes do Concar serão membros do Poder Executivo e serão estabelecidos em decreto.

§ 2º – Na composição do Concar, será observada a paridade entre os membros do Poder Executivo e os membros a que se referem os incisos II a IV deste artigo.

Art. 4º – O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Concar será prestado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual nele representados, em especial da Seplag.”.

Art. 8º – Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – e na Fundação João Pinheiro – FJP –, cargos das carreiras de:

(...)

II – na Sedectes e na FJP, cargos da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia.”.

Art. 9º – Os títulos dos itens I.1 e I.2 do Anexo I da Lei nº 15.466, de 2005, passam a ser, respectivamente: “I.1. – Sedectes, Fapemig e FJP” e “I.2. – Sedectes e FJP”.

Art. 10 – Os títulos dos itens II.1 e II.2 do Anexo II da Lei nº 15.466, de 2005, passam a ser, respectivamente: “II. 1 – Sedectes, Fapemig e FJP” e “II.2 – Sedectes e FJP”.

Art. 11 – O título do item VI.1 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VI.1 – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SEDECTES –, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG – E DA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – FJP”.

Art. 12 – O título do item VI.2 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 2005, passa a ser: “VI.2 – TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DA SEDECTES E DA FJP”.

Art. 13 – Os cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, no Igtec, passam a ser lotados na Sedectes.



§ 1º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados no Igtec na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Sedectes.

§ 2º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o § 1º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, sem prejuízo da remuneração, relativa a seu cargo efetivo ou a sua função pública, a que fizer jus na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 14 – Ficam transformados em 103,16 (cento e três vírgula dezesseis) unidades de DAD-unitário, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos, constantes nos itens V.6.1 e V.6.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I – cargos da Administração Superior:

- a) um cargo de Diretor-Geral;
- b) três cargos de Diretor.

II – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

- a) um DAI-5;
- b) um DAI-12;
- c) um DAI-16;
- d) um DAI-17;
- e) dois DAI-19;
- f) quatro DAI-20;
- g) um DAI-24;
- h) um DAI-25.

Art. 15 – Ficam transformados em 34,42 (trinta e quatro vírgula quarenta e duas) unidades de FGD-unitário, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, as seguintes funções gratificadas, constantes no item V.6.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

- I – três FGI-1;
- II – uma FGI-2;
- III – duas FGI-3;
- IV – uma FGI-4;
- V – duas FGI-5;
- VI – duas FGI-8.

Art. 16 – Ficam transformadas em 4,00 (quatro) unidades de GTE-unitário, de que trata o art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 2007, as seguintes Gratificações Temporárias Estratégicas, constantes no item V.6 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

- I – duas GTEI-1;
- II – uma GTEI-2.



Art. 17 – Os quantitativos resultantes das transformações de cargos, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas previstas nos arts. 14 a 16 desta lei serão destinados à Seplag e identificados em decreto.

Art. 18 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 10.635, de 16 de janeiro de 1992;

II – a Lei nº 10.626, de 16 de janeiro de 1992;

III – a Lei nº 11.819, de 31 de março de 1995;

IV – a Lei nº 12.160, de 27 de maio de 1996;

V – a Lei nº 12.220, de 1º de julho de 1996;

VI – o item V.6 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;

VII – a Lei nº 21.081, de 2013.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.507/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.507/2016, de autoria do governador do Estado, que extingue a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.507/2016

Extingue a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinta a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex –, criada pela Lei nº 18.505, de 4 de novembro de 2009.

Art. 2º – O Estado, por intermédio da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, sucederá a Hidroex nos programas, projetos, contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Uemg os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Hidroex até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 3º – Os bens móveis que constituem patrimônio da Hidroex reverterão ao patrimônio da Uemg.

Art. 4º – Os bens imóveis que constituem patrimônio da Hidroex reverterão ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – proceder aos atos necessários a sua destinação.



Art. 5º – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Hidroex, constantes no item V.35 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – cargos da Administração Superior:

- a) um cargo de Presidente;
- b) um cargo de Vice-Presidente;
- c) três cargos de Diretor;

II – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento: dois DAI-20;

III – Gratificações Temporárias Estratégicas: duas GTEI-2.

Art. 6º – Ficam transferidos para a Uemg os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Hidroex, constantes no item V.35.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo:

- a) um DAI-14;
- b) dois DAI-17;
- c) um DAI-19;
- d) quatro DAI-20;
- e) três DAI-21;
- f) um DAI-24;
- g) quatro DAI-26;
- h) dois DAI-27;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas: uma GTEI-1.

Art. 7º – Os cargos e as gratificações extintos nos termos do art. 5º e os cargos e as gratificações transferidos nos termos do art. 6º serão identificados em decreto.

Art. 8º – Em razão das extinções de que trata o art. 5º, ficam criadas as seguintes unidades de DAI-unitário de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I – 29,10 (vinte e nove vírgula dez) unidades de DAI-unitário no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, a que se refere o item V.7 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;

II – 29,10 (vinte e nove vírgula dez) unidades de DAI-unitário no Instituto Estadual de Florestas – IEF –, a que se refere o item V.15 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;

III – 14,55 (quatorze vírgula cinquenta e cinco) unidades de DAI-unitário na Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, a que se refere o item V.21 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;

IV – 15,45 (quinze vírgula quarenta e cinco) unidades de DAI-unitário na Fundação João Pinheiro – FJP –, a que se refere o item V.30 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Parágrafo único – Os quantitativos criados neste artigo serão identificados em decreto.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 10 – O inciso I do art. 24 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)

I – pelo grupo de coordenação de políticas públicas setoriais, nos termos do art. 6º da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, responsável pela temática de meio ambiente;”.

Art. 11 – Ficam revogados:

I – o item V.35 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;

II – a Lei nº 18.505, de 2009.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.509/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.509/2016, de autoria do governador do Estado, que extingue o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com as Emendas nos 2 e 3.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.509/2016

Extingue o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinto o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop-MG –, criado pela Lei nº 9.524, de 29 de dezembro de 1987.

§ 1º – As competências do Deop-MG serão incorporadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

§ 2º – O DER-MG, em decorrência do disposto no § 1º, passará a denominar-se Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER – MG.

§ 3º – Em decorrência do disposto neste artigo, ficam substituídas, nos textos da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, e da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, a expressão “Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais” pela expressão “Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais” e a sigla “DER-MG” pela sigla “DEER-MG”.

Art. 2º – O art. 1º, o *caput* do art. 3º e o inciso VI do art. 10 da Lei nº 11.403, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, autarquia estadual criada pelo Decreto-Lei nº 1.731, de 4 de maio de 1946, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte e jurisdição em todo o território do Estado, passa a reger-se por esta lei e vincula-se à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop.



Parágrafo único – A expressão Autarquia e a sigla DEER-MG equivalem à denominação Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para efeito desta lei.

(...)

Art. 3º – São atribuições do DEER-MG, entre outras estabelecidas em decreto:

I – (revogado);

II – (revogado);

III – manter as condições de operação, com segurança e conforto, das estradas de rodagem sob sua jurisdição e responsabilidade e em parceria com os órgãos e entidades da Federação;

IV – exercer, por delegação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – e de outras entidades, as atribuições respectivas em relação às estradas de rodagem federais situadas no território do Estado;

V – expedir normas técnicas sobre projeto, implantação, pavimentação, conservação, recuperação, melhoramentos, faixa de domínio e classificação das rodovias no âmbito do Estado;

VI – conceder licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado, inclusive a que for objeto de concessão, nas hipóteses especificadas em decreto;

VII – (revogado);

VIII – explorar, diretamente ou mediante permissão, o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano;

IX – (revogado);

X – gerenciar, mediante convênio com município, o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi convencional;

XI – controlar e fiscalizar o transporte intermunicipal remunerado de passageiros, inclusive quando realizado por táxi gerenciado pelos municípios.

(...)

Art. 10 – (...)

VI – a proveniente de gerenciamento do sistema de serviço de transporte rodoviário de cargas;”.

Art. 3º – O título do Capítulo II da Lei nº 11.403, de 1994, passa a ser: “Das Atribuições”.

Art. 4º – O Estado, por intermédio do DEER-MG, sucederá o Deop-MG nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos para o DEER-MG os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Deop-MG até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 5º – Os bens móveis que constituem patrimônio do Deop-MG reverterão ao patrimônio do DEER-MG.

Art. 6º – Os bens imóveis que constituem patrimônio do Deop-MG serão incorporados ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda os atos necessários a sua destinação.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º – O título do Anexo I da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, passa a ser: “Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas – Setop e DEER-MG”.



Art. 9º – O título do Anexo II da Lei nº 15.469, de 2005, passa a ser: “Atribuições dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas – Setop e DEER-MG”.

Art. 10 – O conteúdo da coluna referente a “órgão/entidade” na tabela constante do Anexo III da Lei nº 15.469, de 2005, passa a ser: “Setop e DEER-MG”.

Art. 11 – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, Agente de Transportes e Obras Públicas e Gestor de Transportes e Obras Públicas, a que se referem os incisos II, III e IV do art. 1º da Lei nº 15.469, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, no Deop-MG passam a ser lotados no DEER-MG.

§ 1º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados no Deop-MG na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para o DEER-MG.

§ 2º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o § 1º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, sem prejuízo da remuneração, relativa a seu cargo efetivo ou a sua função pública, a que fizer jus na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 12 – O título do item IX.1 do Anexo IX da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “IX.1 TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP – E DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEER-MG”.

Art. 13 – O *caput*, o inciso I do § 2º, o § 3º, o *caput* e o inciso II do § 4º e os §§ 7º e 10 do art. 47 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – Fica instituída, no âmbito do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, a Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura – Gippea –, vinculada ao cumprimento de plano de trabalho e à Avaliação de Desempenho Individual – ADI – do servidor em efetivo exercício nas funções para as quais seja exigida a formação em Engenharia ou Arquitetura.

(...)

§ 2º – (...)

I – 70% (setenta por cento) do valor da gratificação estão vinculados ao cumprimento de plano de trabalho estabelecido por resolução conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e do DEER-MG;

(...)

§ 3º – Para a elaboração do plano de trabalho a que se refere o *caput*, serão considerados indicadores finalísticos e operacionais relativos ao custo, ao prazo e à qualidade das obras e dos projetos realizados por meio do DEER-MG.

§ 4º – O pagamento da Gippea está condicionado à disponibilidade de recursos próprios do DEER-MG e ao atendimento, pelo servidor, dos seguintes requisitos:

(...)

II – estar em efetivo exercício no DEER-MG, desempenhando funções para as quais seja exigida a formação de que trata o inciso I, observado o disposto no § 10;

(...)

§ 7º – É de responsabilidade do DEER-MG o pagamento da Gippea, a qual será financiada com recursos próprios.

(...)

§ 10 – O servidor não pertencente às carreiras do DEER-MG que ocupe cargo de provimento em comissão ou seja designado para função gratificada nesse órgão poderá fazer jus à Gippea, desde que observe os requisitos estabelecidos no § 4º, com a ressalva prevista no § 5º.”



Art. 14 – Até a elaboração do plano de trabalho a que se refere o inciso I do § 2º do art. 47 da Lei nº 20.748, de 2013, com a redação dada por esta lei, serão considerados, para o cálculo da Gippea, os indicadores finalísticos e operacionais previstos nos planos de trabalho vigentes na data de entrada em vigor desta lei, instituídos no âmbito do Deop-MG e do DER-MG por meio de resolução conjunta com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

Art. 15 – Ficam transformados em 54,54 (cinquenta e quatro vírgula cinquenta e quatro) unidades de DAD-unitário, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, um cargo de Diretor-Geral, um cargo de Vice-Diretor-Geral e dois cargos de Diretor do Deop-MG, constantes no item V.3.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Parágrafo único – As unidades de DAD-unitário resultantes da transformação de cargos prevista no *caput* serão destinadas à Seplag e identificadas em decreto.

Art. 16 – Fica transformado em 15,45 (quinze vírgula quarenta e cinco) unidades de DAI-unitário, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 175, de 2007, um cargo de Diretor do Deop-MG constante no item V.3.1 do Anexo V da mesma lei delegada.

Parágrafo único – As unidades de DAI-unitário resultantes da transformação de que trata o *caput* ficam lotadas no DEER-MG e serão identificadas em decreto.

Art. 17 – Ficam transferidos para o DEER-MG os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI –, funções gratificadas – FGI – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – do Deop-MG, constantes no item V.3 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da mesma lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

- a) três DAI-4;
- b) um DAI-5;
- c) cinco DAI-6;
- d) um DAI-8;
- e) dezoito DAI-9;
- f) quatro DAI-11;
- g) um DAI-12;
- h) quatro DAI-13;
- i) três DAI-14;
- j) três DAI-16;
- k) quatro DAI-17;
- l) um DAI-18;
- m) dois DAI-19;
- n) dois DAI-20;
- o) um DAI-23;
- p) seis DAI-24;
- q) trinta e seis DAI-25;
- r) vinte e três DAI-26;
- s) quatro DAI-27;



II – funções gratificadas:

- a) três FGI-2;
- b) duas FGI-3;
- c) uma FGI-4;
- d) cinco FGI-5;
- e) cinco FGI-6;
- f) nove FGI-7;
- g) uma FGI-8;

III – gratificações temporárias estratégicas:

- a) onze GTEI-1;
- b) nove GTEI-2;
- c) uma GTEI-3;
- d) cinco GTEI-4.

Parágrafo único – Os cargos, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas transferidos nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 18 – Fica acrescentado ao art. 42 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, o seguinte § 1º, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 2º:

“Art. 42 – (...)”

§ 1º – A Setop, para o exercício de suas competências, poderá celebrar ajustes, acordos ou parcerias com órgãos públicos e entidades públicas ou privadas, com o objetivo de transferir e receber recursos, bens e projetos.”.

Art. 19 – Ficam revogados:

- I – o Decreto-Lei nº 1.731, de 4 de maio de 1946;
- II – a Lei nº 1.043, de 16 de dezembro de 1953;
- III – a Lei nº 9.524, de 1987;
- IV – o art. 2º e o *caput* e os §§ 1º, 2º e 4º do art. 11 da Lei nº 11.403, de 1994;
- V – a Lei nº 11.660, de 2 de dezembro de 1994;
- VI – a Lei nº 13.049, de 17 de dezembro de 1998;
- VII – o inciso III do art. 3º da Lei nº 15.469, de 2005;
- VIII – a Lei Delegada nº 164, de 25 de janeiro de 2007;
- IX – a Lei Delegada nº 165, de 25 de janeiro de 2007;
- X – o item V.3 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Léo Portela.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.510/2016****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.510/2016, de autoria do governador do Estado, que extingue a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.510/2016

Extingue a Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário– Ruralminas – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinta a Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário– Ruralminas –, instituída pelo Decreto nº 10.160, de 30 de novembro de 1966, nos termos da Lei nº 4.278, de 21 de novembro de 1966, ficando suas competências incorporadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda – e pelo Departamento Estadual de Telecomunicações – Detel-MG.

§ 1º – As competências relativas ao planejamento, gestão, fiscalização e execução de projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia voltadas ao desenvolvimento social e econômico do meio rural no Estado serão incorporadas pela Seapa e pela Emater-MG, nos termos de decreto.

§ 2º – As competências relativas à discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais e à gestão e à administração das terras arrecadadas, inclusive das terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica serão incorporadas pela Seda.

§ 3º – As competências relativas à telefonia rural serão incorporadas pelo Detel-MG.

Art. 2º – O Estado, por intermédio da Seapa, da Emater-MG, da Seda e do Detel-MG, sucederá a Ruralminas nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações correspondentes às competências incorporadas nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º.

§ 1º – Em decorrência do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º, ficam transferidos para a Seapa, para a Emater-MG, para a Seda e para o Detel-MG os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Ruralminas até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

§ 2º – Ficam mantidas as cláusulas e condições de financiamento previstas nos contratos de compra e venda celebrados pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Ruralminas, cujo objeto consistiu na alienação de imóveis situados na região de abrangência do Projeto Jaíba.

Art. 3º – Os bens móveis que constituem patrimônio da Ruralminas reverterão ao patrimônio da Seapa, da Emater-MG e da Seda, nos termos de decreto.

Art. 4º – Os bens imóveis que constituem patrimônio da Ruralminas serão incorporados ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda os atos necessários a sua destinação.

Art. 5º – O Estado promoverá política de regularização fundiária dos assentamentos urbanos e rurais situados em imóveis pertencentes à Ruralminas até a data de extinção dessa entidade, priorizando a permanência das famílias nas áreas ocupadas.



Art. 6º – O Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, passa a ser administrado pela Seda nos termos e condições que forem fixados em decreto.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º – O inciso II do art. 3º da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

II – na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda – os cargos das carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural, de Técnico de Desenvolvimento Rural e de Auxiliar de Desenvolvimento Rural.”.

Art. 9º – O título do item 2.2 do Anexo II da Lei nº 15.303, de 2004, passa a ser: “2.2 – Atribuições dos Cargos Lotados nos Quadros de Pessoal da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda.”.

Art. 10 – O título do item 3.2 do Anexo III da Lei nº 15.303, de 2004, passa a ser: “3.2 – Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e de Funções Públicas Não Efetivadas da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda.”.

Art. 11 – Os cargos das carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural, Técnico de Desenvolvimento Rural e Auxiliar de Desenvolvimento Rural, a que se referem os incisos VI, VII e VIII do art. 1º da Lei nº 15.303, de 2004, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Ruralminas serão lotados na Seda.

§ 1º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Ruralminas na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Seda.

§ 2º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o § 1º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, sem prejuízo da remuneração, relativa a seu cargo efetivo ou a sua função pública, a que fizer jus na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 12 – O título do item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “II.2 – Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário”.

Art. 13 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas da Ruralminas, constantes no item V.28 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, consideradas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – cargos da Administração Superior:

a) um cargo de Presidente;

b) dois cargos de Diretor;

II – cargo do Grupo de Direção e Assessoramento: um DAI-6;

III – gratificações temporárias estratégicas: duas GTEI-2.

Parágrafo único – Os cargos e as gratificações extintos nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 14 – Em razão das extinções de que trata o art. 13, ficam criados na Emater-MG:

I – um cargo de Vice-Presidente;

II – um cargo de Diretor.



Art. 15 – Ficam transformados em 146,83 (cento e quarenta e seis vírgula oitenta e três) unidades de DAD-unitário, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento – DAI –, constantes no item V.28.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, consideradas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos de seus arts. 14 e 24:

- I – dois DAI-2;
- II – um DAI-4;
- III – dezessete DAI-8;
- IV – vinte e quatro DAI-10;
- V – dois DAI-13;
- VI – quatro DAI-17;
- VII – um DAI-18;
- VIII – três DAI-20;
- IX – um DAI-24;
- X – um DAI-26.

Art. 16 – Ficam transformadas em 28,00 (vinte e oito) unidades de GTE-unitário, de que trata o art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 2007, as seguintes gratificações temporárias estratégicas, constantes no item V.28.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos de seus arts. 14 e 24:

- I – duas GTEI-1;
- II – quatro GTEI-2;
- III – seis GTEI-3.

Art. 17 – Os quantitativos resultantes da transformação de cargos e gratificações temporárias estratégicas prevista nos arts. 15 e 16 desta lei serão destinados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e identificados em decreto.

Art. 18 – Ficam transformados em 1.199,09 (mil cento e noventa e nove vírgula zero nove) unidades de DAI-unitário de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 175, de 2007, os cargos em comissão da Administração Superior das Autarquias e Fundações do Poder Executivo constantes no Anexo I desta lei.

§ 1º – Os cargos transformados nos termos do *caput* serão correlacionados com os cargos constantes no Anexo I da Lei Delegada nº 175, de 2007, com valor correspondente ao vencimento básico percebido na data de entrada em vigor desta lei.

§ 2º – Os cargos transformados nos termos do *caput* serão identificados em decreto e o Poder Executivo correlacionará automaticamente no Sistema de Administração de Pessoal – Sisap – os atuais ocupantes dos referidos cargos.

§ 3º – As unidades de DAI-unitário resultantes da transformação de que trata o *caput* serão lotadas na entidade de origem do cargo transformado e terão sua identificação estabelecida em decreto.

§ 4º – Ficam suprimidas, nos respectivos itens do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, as linhas correspondentes aos cargos de Diretor e Coordenador Técnico mencionados no Anexo I desta lei.

Art. 19 – O *caput* do art. 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Os cargos do grupo a que se refere o *caput* do art. 1º são graduados em quarenta níveis, correspondendo a cada nível um valor em DAI-unitário e o valor do vencimento específico, nos termos do Anexo I desta lei delegada.”.

Art. 20 – O *caput* do § 1º e os §§ 3º, 5º e 7º do art. 3º da Lei Delegada nº 175, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)



§ 1º – A graduação dos cargos nos quarenta níveis DAI, nos termos do art. 2º, obedecerá ao grau de complexidade de suas atribuições, observados os seguintes indicadores:

(...)

§ 3º – É requisito para o provimento dos cargos de que trata o *caput*:

I – para os cargos de níveis 1 a 18, preferencialmente nível médio de escolaridade;

II – para os cargos de níveis 19 a 40, preferencialmente nível superior de escolaridade.

(...)

§ 5º – Os cargos de níveis 1 e 2 terão jornada de trabalho de trinta horas semanais, e os de níveis 3 a 40, de quarenta horas semanais.

(...)

§ 7º – Nas entidades para as quais a lei preveja jornada de trinta e quarenta horas semanais, poderá haver redução da jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de níveis 3 a 40, em caráter excepcional, para trinta horas semanais, condicionada ao interesse da administração da entidade de lotação, mediante pagamento de vencimento proporcional a essa jornada.”.

Art. 21 – Os incisos I e II do *caput* e o § 2º do art. 6º da Lei Delegada nº 175, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

I – 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão DAI de níveis 1 a 3;

II – 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos em comissão DAI de níveis 4 a 25.

(...)

§ 2º – O percentual de cargos de recrutamento limitado não alcançado nos termos dos incisos I e II do *caput* poderá ser compensado nos cargos em comissão DAI de níveis 26 a 40, observado o disposto em regulamento.”.

Art. 22 – O Anexo I da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 23 – Ficam correlacionados, nos termos do Anexo III desta lei, os níveis 10 a 30 dos cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Parágrafo único – O Poder Executivo correlacionará automaticamente no Sistema de Administração de Pessoal – Sisap – os atuais ocupantes dos cargos de acordo com o novo nível, mantendo a identificação e o valor.

Art. 24 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 4.278, de 1966;

II – a Lei nº 4.416, de 2 de fevereiro de 1967;

III – a Lei nº 5.305, de 16 de outubro de 1969;

IV – a Lei nº 6.037, de 27 novembro de 1972;

V – a Lei nº 6.120, de 3 de julho de 1973;

VI – a Lei nº 8.078, de 30 de outubro de 1981;

VII – a Lei nº 9.522, de 29 de dezembro de 1987;

VIII – a Lei nº 11.178, de 10 de agosto de 1993;

IX – a Lei nº 12.238, de 5 de julho de 1996;

X – a Lei nº 13.468, de 17 de janeiro de 2000;



XI – o § 3º do art. 10 da Lei nº 15.303, de 2004;

XII – o § 8º do art. 3º e o item V.28 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Léo Portela.

ANEXO I

(a que se refere o art. 18 da Lei nº , de de de 2016)

Cargos em Comissão da Administração Superior das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Transformados

Cargo transformado	Item correspondente no Anexo V da Lei Delegada nº 175	Unidades de DAI-unitário resultantes
4 cargos de Diretor	Item V.1.A.1	58,18
3 cargos de Diretor	Item V.1.B.1	43,64
1 cargo de Diretor	Item V.2.1	14,54
7 cargos de Diretor	Item V.5.1	101,82
2 cargos de Diretor	Item V.7.1	29,09
3 cargos de Diretor	Item V.8.1	43,64
4 cargos de Diretor	Item V.9.1	61,82
3 cargos de Diretor	Item V.11.1	46,36
3 cargos de Diretor	Item V.13.1	43,64
2 cargos de Diretor	Item V.14.1	29,09
3 cargos de Diretor	Item V.15.1	43,64
6 cargos de Diretor	Item V.17.1	92,73
3 cargos de Diretor	Item V.19.1	38,18
3 cargos de Diretor	Item V.21.1	43,64
3 cargos de Diretor	Item V.22.1	38,18
4 cargos de Diretor	Item V.24.1	50,90
4 cargos de Diretor	Item V.25.1	58,18
2 cargos de Diretor	Item V.26.1	30,90
5 cargos de Diretor	Item V.27.1	72,73
4 cargos de Diretor	Item V.29.1	61,82
4 cargos de Diretor	Item V.30.1	61,82
3 cargos de Diretor	Item V.31.1	43,64
4 cargos de Diretor	Item V.32.1	58,18
2 cargos de Coordenador Técnico	Item V.34.1	32,73



ANEXO II

(a que se refere o art. 22 da Lei nº , de de de 2016)

“ANEXO I

(a que se referem o art. 2º, o § 6º do art. 3º e o art. 21 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo

Espécie/nível	Valor (em R\$)	Valor (em DAI-unitário)
DAI-1	550,00	1,00
DAI-2	660,00	1,20
DAI-3	770,00	1,40
DAI-4	880,00	1,60
DAI-5	990,00	1,80
DAI-6	1.100,00	2,00
DAI-7	1.210,00	2,20
DAI-8	1.320,00	2,40
DAI-9	1.430,00	2,60
DAI-10	1.485,00	2,70
DAI-11	1.540,00	2,80
DAI-12	1.650,00	3,00
DAI-13	1.760,00	3,20
DAI-14	1.870,00	3,40
DAI-15	1.980,00	3,60
DAI-16	2.090,00	3,80
DAI-17	2.200,00	4,00
DAI-18	2.310,00	4,20
DAI-19	2.530,00	4,60
DAI-20	2.640,00	4,80
DAI-21	2.750,00	5,00
DAI-22	3.300,00	6,00
DAI-23	3.630,00	6,60
DAI-24	3.850,00	7,00
DAI-25	4.180,00	7,60
DAI-26	4.400,00	8,00
DAI-27	4.455,00	8,10
DAI-28	4.730,00	8,60
DAI-29	5.100,00	9,27
DAI-30	5.500,00	10,00
DAI-31	5.610,00	10,20
DAI-32	6.200,00	11,27
DAI-33	6.600,00	12,00
DAI-34	7.000,00	12,73
DAI-35	7.300,00	13,27
DAI-36	7.700,00	14,00
DAI-37	8.000,00	14,55
DAI-38	8.200,00	14,91
DAI-39	8.500,00	15,45
DAI-40	9.000,00	16,37”



ANEXO III

(a que se refere o art. 23 da Lei nº , de de de 2016)

Tabela de Correlação de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo

Espécie/nível atual	DAI-unitário	Valor (em R\$)	Espécie/nível novo	DAI-unitário	Valor (em R\$)
DAI-10	2,80	1.540,00	DAI-11	2,80	1.540,00
DAI-11	3,00	1.650,00	DAI-12	3,00	1.650,00
DAI-12	3,20	1.760,00	DAI-13	3,20	1.760,00
DAI-13	3,40	1.870,00	DAI-14	3,40	1.870,00
DAI-14	3,60	1.980,00	DAI-15	3,60	1.980,00
DAI-15	3,80	2.090,00	DAI-16	3,80	2.090,00
DAI-16	4,00	2.200,00	DAI-17	4,00	2.200,00
DAI-17	4,20	2.310,00	DAI-18	4,20	2.310,00
DAI-18	4,60	2.530,00	DAI-19	4,60	2.530,00
DAI-19	5,00	2.750,00	DAI-21	5,00	2.750,00
DAI-20	6,00	3.300,00	DAI-22	6,00	3.300,00
DAI-21	6,60	3.630,00	DAI-23	6,60	3.630,00
DAI-22	7,00	3.850,00	DAI-24	7,00	3.850,00
DAI-23	7,60	4.180,00	DAI-25	7,60	4.180,00
DAI-24	8,00	4.400,00	DAI-26	8,00	4.400,00
DAI-25	8,60	4.730,00	DAI-28	8,60	4.730,00
DAI-26	10,00	5.500,00	DAI-30	10,00	5.500,00
DAI-27	12,00	6.600,00	DAI-33	12,00	6.600,00
DAI-28	14,00	7.700,00	DAI-36	14,00	7.700,00
DAI-29	15,45	8.500,00	DAI-39	15,45	8.500,00
DAI-30	16,37	9.000,00	DAI-40	16,37	9.000,00

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.511/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.511/2016, de autoria do governador do Estado, que extingue a autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.511/2016

Extingue a autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica extinta a autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG – criada pela Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993.

§ 1º – As competências da IO-MG serão incorporadas pela Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri.

§ 2º – A estrutura organizacional da IO-MG integrará a estrutura organizacional da Seccri e, sob a denominação de Imprensa Oficial, terá *status* de subsecretaria, nos termos de decreto.

Art. 2º – A Seccri, em razão do disposto no art. 1º, passará a ter, dentre suas competências, a edição e gestão das publicações no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º – O Estado, por intermédio da Seccri, sucederá a IO-MG nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

§ 1º – Ficam transferidos para a Seccri os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela IO-MG até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

§ 2º – Aplica-se o disposto no *caput* aos contratos, convênios e demais ajustes que tenham como objeto o fornecimento de mão de obra, preferencialmente àqueles que assegurem trabalho a pessoas com deficiência.

Art. 4º – Os bens móveis que constituem patrimônio da IO-MG reverterão ao patrimônio da Seccri.

Art. 5º – Os bens imóveis que constituem patrimônio da IO-MG reverterão ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – os atos necessários a sua destinação.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º – O inciso III do art. 3º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

III – na Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, cargos das carreiras de:”.

Art. 8º – O inciso II do art. 10 da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

II – nível intermediário, conforme definido no edital do concurso público, para as carreiras de Agente Governamental, Técnico de Aeronave do Gabinete Militar e Comandante de Aeronave do Gabinete Militar;”.

Art. 9º – O art. 11 da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Não haverá ingresso nas carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Auxiliar de Administração Geral, Auxiliar da Indústria Gráfica, Técnico da Indústria Gráfica, Técnico de Administração Geral, Analista de Gestão, Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações.

Parágrafo único – Os cargos das carreiras a que se refere o *caput* serão extintos com a vacância.”.

Art. 10 – O título do item I.3 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser: “I.3 – Seccri”.

Art. 11 – O título do item II.3 do Anexo II da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser: “II.3 – Seccri”.

Art. 12 – O título do item III.3 do Anexo III da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser: “III.3 – Seccri”.

Art. 13 – O título do item X.3 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “X.3 – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECCRI”.



Art. 14 – Os cargos das carreiras de Analista de Gestão, Técnico de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica, Auxiliar de Administração Geral e Auxiliar da Indústria Gráfica, a que se referem os incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 1º da Lei nº 15.470, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na IO-MG, passam a ser lotados na Seccri.

§ 1º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na IO-MG na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Seccri.

§ 2º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o § 1º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, sem prejuízo da remuneração, relativa a seu cargo efetivo ou a sua função pública, a que fizer jus na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 15 – Ficam transformados em 352,78 (trezentas e cinquenta e duas vírgula setenta e oito) unidades de DAD-unitário, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos de provimento em comissão, constantes no item V.12 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I – cargos da Administração Superior:

- a) um cargo de Diretor-Geral;
- b) quatro cargos de Diretor;

II – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

- a) dezessete DAI-4;
- b) oito DAI-5;
- c) dois DAI-6;
- d) um DAI-8;
- e) vinte e cinco DAI-9;
- f) dez DAI-10;
- g) três DAI-11;
- h) doze DAI-12;
- i) três DAI-13;
- j) quatro DAI-14;
- k) dois DAI-17;
- l) um DAI-18;
- m) um DAI-19;
- n) nove DAI-20;
- o) três DAI-24;
- p) três DAI-25;
- q) um DAI-28.

Art. 16 – Ficam transformados em 16,96 (dezesesseis vírgula noventa e seis) unidades de FGD-unitário, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, quatro funções gratificadas – FGI-6 –, constantes no item V.12 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007.



Art. 17 – Ficam transformados em 58,00 (cinquenta e oito) unidades de GTE-unitário, de que trata o art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 2007, as seguintes Gratificações Temporárias Estratégicas – GTEI –, constantes no item V.12 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I – dezenove GTEI-1;

II – nove GTEI-2;

III – três GTEI-3;

IV – três GTEI-4.

Art. 18 – Os quantitativos resultantes da transformação de cargos prevista nos arts. 15 a 17 desta lei serão destinados à Seccri e identificados em decreto.

Art. 19 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 2.110, de 20 de janeiro de 1960;

II – a Lei nº 8.251, de 7 de julho de 1982

III – a Lei nº 10.625, de 16 de janeiro de 1992;

IV – os arts. 1º, 3º, 4º, 18, 20, 21, 22, 25, 32, 33, 45, 46, 47, 48, 49, 69, 79 e 88 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;

V – a Lei nº 11.707, de 22 de dezembro de 1994;

VI – o inciso I do art. 10 da Lei nº 15.470, de 2005;

VII – o item V.12 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. 20 – As futuras alienações ou cessões de bens móveis ou imóveis da IO-MG, revertidos aos órgãos mencionados nesta lei, deverão atender a finalidades de interesse público, devidamente justificadas, e aos demais requisitos da legislação pertinente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do gestor responsável.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.515/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.515/2016, de autoria do governador do Estado, que altera o art. 2º da Lei n.º 6.003, de 12 de outubro de 1972, que autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar sociedade sob o controle acionário do Estado, dispõe sobre o sistema estadual de processamento de dados e dá outras providências, altera o *caput* do art. 126, da Lei n.º 11.406, de 28 de janeiro de 1994, que reorganiza a Autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, introduz alterações na estrutura orgânica das Secretarias de Estado e dá outras providências, altera o art. 2º e acrescenta o art. 2º-A da Lei nº 14.892, de 17 de dezembro de 2003, que altera a denominação e o objeto da Companhia Mineradora de Minas Gerais – Comig – e dá outras providências, e acrescenta o art. 3º-A da Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a prestação de assistência e cooperação técnicas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – aos Municípios na construção e administração de distritos industriais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com as Emendas nos 1, 3 e 4.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.515/2016

Autoriza a extinção da Companhia Mineira de Promoções – Prominas – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a extinção da Companhia Mineira de Promoções – Prominas.

§ 1º – A extinção a que se refere o *caput* dar-se-á por liquidação, na forma do inciso I do art. 219 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou por incorporação, na forma do inciso II do art. 219 da mesma lei.

§ 2º – No caso de incorporação, fica autorizada a incorporação da Prominas à Codemig, a qual a sucederá em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do art. 227 da Lei federal nº 6.404, de 1976, ou a outra entidade pública estadual que tenha competência para exercer as atribuições da extinta entidade e que possua autorização legal para efetuar a incorporação.

§ 3º – No caso de incorporação da Prominas pela Codemig, o quadro de pessoal da primeira será absorvido pela segunda.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º – Os arts. 1º e 2º da Lei nº 15.682, de 20 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Passa a denominar-se Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi – o Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais – Indi –, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Belo Horizonte, que tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento que contribuam, especialmente, para:

I – a articulação entre empresas privadas, investidores e a administração pública com vistas à atração de investimentos para o Estado;

II – a redução das desigualdades regionais e a geração de empregos;

III – o desenvolvimento da competitividade das empresas localizadas no Estado;

IV – o apoio à inovação tecnológica.

Art. 2º – O Indi é mantido financeiramente pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – e pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, cabendo a cada um 50% (cinquenta por cento) das cotas.

Parágrafo único – A Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – participará da manutenção do Indi por meio da cessão gratuita de pessoal, sem prejuízo do quadro de pessoal próprio do Instituto, formado por empregados admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.”.

Art. 4º – O § 2º do art. 18 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – (...)

§ 2º – Vinculam-se à Secretaria-Geral:

I – a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig;

II – o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi.”.

Art. 5º – Fica acrescentado ao art. 19 da Lei nº 22.257, de 2016, o seguinte inciso VI:

“Art. 19 – (...)

VI – o Presidente do Indi.”.



Art. 6º – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.536/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.536/2016, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação dos Fruticultores Agricultores Familiares – Asfrutaf –, com sede no Município de José Gonçalves de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.536/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Fruticultores e Agricultores Familiares – Asfrutaf –, com sede no Município de José Gonçalves de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Fruticultores e Agricultores Familiares – Asfrutaf –, com sede no Município de José Gonçalves de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.554/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.554/2016, de autoria do deputado Iran Barbosa, que declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Bairro Maria Helena, com sede no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.554/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Bairro Maria Helena, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Bairro Maria Helena, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.576/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.576/2016, de autoria da deputada Geisa Teixeira, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais do Boticão, com sede no Município de Aguanil, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.576/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais do Boticão, com sede no Município de Aguanil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais do Boticão, com sede no Município de Aguanil.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.584/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.584/2016, de autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, que declara de utilidade pública a Associação Bondespachense de Equoterapia, com sede no Município de Bom Despacho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.584/2016

Declara de utilidade pública a Associação Bondespachense de Equoterapia, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Bondespachense de Equoterapia, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Cássio Soares – Léo Portela.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.661/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.661/2016, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.661/2016

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para atender a despesas de Investimentos.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do saldo financeiro do Convênio nº 759.459, firmado em 19 de dezembro de 2011, entre o Ministério Público do Estado e o Ministério da Justiça, no valor de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);

II – do saldo financeiro da contrapartida ao convênio a que se refere o inciso I, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – Investimentos, até o limite de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita própria de Recursos Diretamente Arrecadados.

Art. 5º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.662/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.662/2016, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Poder



Judiciário do Estado de Minas Gerais e o remanejamento de recursos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para o Fundo Financeiro de Previdência, foi aprovado em turno único, com as Emendas nos 2 e 3.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.662/2016

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado, bem como o remanejamento de recursos do Tribunal de Justiça do Estado para o Fundo Financeiro de Previdência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), para atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de:

I – Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

II – Contribuição do Servidor para o Funfip, no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Funfip, até o limite de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), para atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes do remanejamento de dotações orçamentárias do grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, do Tribunal de Justiça do Estado, no valor de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$78.225.686,95 (setenta e oito milhões duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$42.014.880,25 (quarenta e dois milhões quatorze mil oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos);

II – Investimentos, até o valor de R\$36.210.806,70 (trinta e seis milhões duzentos e dez mil oitocentos e seis reais e setenta centavos).

Art. 6º – Para atender ao disposto no art. 5º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do superávit financeiro das Receitas de Fiscalização, Taxas e Custas Judiciais do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado, no valor de R\$69.763.083,77 (sessenta e nove milhões setecentos e sessenta e três mil oitenta e três reais e setenta e sete centavos);

II – do remanejamento de dotações orçamentárias do grupo de Investimentos, das Receitas de Fiscalização, Taxas e Custas Judiciais, do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado, no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais);



III – do superávit financeiro da receita de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes da União e suas Entidades do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado, no valor de R\$29.156,23 (vinte e nove mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos);

IV – do superávit financeiro da receita de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes dos Municípios, Estados e Organizações Particulares do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado, no valor de R\$2.433.446,95 (dois milhões quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Art. 7º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Léo Portela.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.001/2016

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Saúde requer ao Presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os medicamentos comprados por essa secretaria em 2015 e os critérios de sua distribuição, principalmente os de uso contínuo e os de alto custo.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/3/2016, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações do secretário de Estado de Saúde sobre os medicamentos comprados pela secretaria em 2015 e os critérios de sua distribuição, principalmente os de uso contínuo e os de alto custo.

A dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde é componente essencial à assistência integral garantida pelo SUS, conforme art. 19-M, I, da Lei nº 8.080, de 1990. Com vistas a efetivar essa integralidade, a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria nº 3.916, de 1998, estabelece como diretriz a reorientação da assistência farmacêutica, fundamentada, dentre outros, na descentralização da gestão, na promoção do uso racional dos medicamentos e na otimização e eficácia do sistema de distribuição no setor público.

Para qualificar e implementar o processo de descentralização, organização e gestão do SUS, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM nº 399, de 2006, que estabelece um bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica organizado em três componentes: básico, estratégico e medicamentos de dispensação excepcional.

O componente básico, de responsabilidade dos três níveis de gestão do SUS, consiste em financiamento para ações de assistência farmacêutica, agravos e programas de saúde específicos, inseridos na rede de cuidados da atenção básica.

O componente estratégico, cujo financiamento e fornecimento compete ao Ministério da Saúde, visa atender a ações estratégicas, como controle de endemias, DST/Aids, imunobiológicos, dentre outros.

Já o componente medicamentos especializados, antes denominados de dispensação excepcional, que incluem os medicamentos de alto custo, procura atender patologias constantes no Grupo 36 – Medicamentos da Tabela Descritiva do SIA/SUS, e tem caráter excepcional. A responsabilidade pelo financiamento e aquisição é do Ministério da Saúde e dos Estados, conforme pactuação, e a dispensação é de responsabilidade dos Estados.

Com vistas a estruturar a política estadual de assistência farmacêutica, o Estado de Minas Gerais prevê, no Plano Plurianual de Ação Governamental 2016-2019, o programa Assistência Farmacêutica, que objetiva promover a regularização da aquisição e distribuição de medicamentos por meio da regionalização das ações e serviços farmacêuticos. Para isso, o programa conta com cinco ações, dentre as quais estão o abastecimento de medicamentos básicos e o abastecimento de medicamentos especializados.

Em 16/3/2016, a Secretaria de Estado de Saúde – SES – apresentou em cerimônia o referido programa, também chamado de “Farmácia de Todos”, uma estratégia para redirecionar a política até então vigente, priorizando a garantia do abastecimento de medicamentos, a qualificação do acesso a esses medicamentos, e a estruturação física da assistência farmacêutica no Estado.

As informações solicitadas são importantes para o acompanhamento da política de saúde do Estado, especialmente no que tange à distribuição de medicamentos. A solicitação está amparada na competência que tem a Assembleia Legislativa de fiscalizar a execução das políticas públicas e buscar a transparência e adequações nas questões de interesse da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.001/2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de agosto de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.033/2016

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Desenvolvimento Econômico requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o andamento do relatório do grupo de trabalho constituído pelo Governo do Estado para promover estudos e propostas de concessão de benefícios tributários e econômicos para o desenvolvimento da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/03/2016, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento visa a obter esclarecimentos quanto ao andamento do relatório do grupo de trabalho constituído pelo Governo do Estado para promover estudos e propostas de concessão de benefícios tributários e econômicos para o desenvolvimento da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais.

O Decreto Estadual nº 216, de 2015, institui o referido grupo de trabalho interinstitucional, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Fazenda, com o objetivo de estudar e propor incentivos, no campo da política econômica, àquela macrorregião de planejamento. Essa norma prevê que o resultado dos trabalhos do grupo será consolidado em relatório oficial a ser encaminhado ao governador, no prazo de noventa dias contados da publicação do citado decreto (10/7/2015), e conterà o registro circunstanciado de fatos relevantes, o posicionamento dos participantes e as propostas de encaminhamentos a serem adotados.

No tocante à competência quanto à iniciativa, a proposição se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo,



bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, determinando que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infrações administrativas, sujeitas a responsabilização.

Quanto ao mérito, o conteúdo do requerimento se harmoniza com as atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente delegadas ao Poder Legislativo, sendo o acesso às informações solicitadas de utilidade para a prestação de contas à sociedade quanto ao monitoramento da política pública de desenvolvimento econômico.

Com o propósito de estender a eficácia das informações a serem prestadas, por meio da definição mais precisa de seu escopo, sugerimos a apresentação do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.033/2016 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o andamento do relatório do Grupo de Trabalho constituído pelo Governo do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 216, de 2015, que teve a finalidade de promover estudos e propostas visando à concessão de benefícios tributários e outros em geral com o objetivo de criar atrativos financeiros para a instalação e expansão de atividades produtivas na Zona da Mata do Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de agosto de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.110/2016

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, o deputado Douglas Melo requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o pagamento de acertos financeiros aos profissionais de educação.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 24/3/2016 e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o motivo de acertos financeiros devidos aos profissionais da educação estarem sendo convertidos em “verbas retidas” e, ainda, sobre os critérios utilizados para determinar o pagamento integral desses acertos apenas a alguns servidores.

Primeiramente, informamos que para a emissão deste parecer buscamos esclarecimentos junto ao autor do requerimento para que pudéssemos aprimorar o teor da proposição. Segundo o autor, a administração estadual faz, mensalmente, acertos financeiros no Sistema Integrado de Administração de Pessoal – Sisap – para pagamento de benefícios a alguns profissionais de educação. O pagamento de férias prêmio não gozadas antes da aposentadoria se incluiria nesses benefícios. Entretanto, devido a uma decisão administrativa do governo estadual, desde novembro de 2015 os valores devidos estariam sendo registrados no Sisap como “verbas retidas” para pagamento em época oportuna.

A remuneração do servidor é essencial à manutenção do seu sustento e de sua família. Em muitos casos, garante também o cumprimento de outros compromissos financeiros, como acesso a saúde, educação e lazer. Portanto, a



implementação de medidas que visem à retenção de quaisquer valores que a compõem deve ser analisada com cautela e, a nosso ver, requer o controle e a fiscalização pelos parlamentares desta Casa.

Entretanto, com o propósito de estender a eficácia das informações a serem prestadas, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, o qual confere clareza textual ao requerimento e amplia o seu escopo, incluindo como um de seus destinatários o secretário de Estado de Planejamento e Gestão, já que o órgão sob seu comando – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – é responsável por propor e executar as políticas públicas de recursos humanos do governo estadual.

Quanto à legitimidade, a proposição encontra amparo legal no inciso II do §1º do art. 73 da Constituição Estadual, que confere à Assembleia a competência para o controle e a fiscalização de atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade. Já o art. 54, § 2º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.110/2016 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Douglas Melo requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado aos secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Educação pedido de informações sobre os motivos de os acertos financeiros de benefícios devidos aos profissionais de educação – como indenização, em espécie, de férias prêmio não gozadas em razão da aposentadoria – supostamente não estarem sendo pagos desde novembro de 2015, mas sendo convertidos em “verbas retidas” para pagamento posterior.

Requer ainda que se questione se a retenção dos valores está atingindo todos os profissionais de educação que fazem jus aos referidos acertos financeiros e, caso contrário, quais os critérios utilizados para determinar os que seriam afetados.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de agosto de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.281/2016

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, as Comissões de Direitos Humanos e de Participação Popular requerem ao presidente da Assembleia sejam encaminhadas ao corregedor-geral da Polícia Militar as notas taquigráficas da 1ª Reunião Conjunta dessas comissões, realizada em 30/3/2016, e pedido de informações sobre os fatos ocorridos e os relatos de agressão de policiais militares aos foliões dos Blocos da Bicicletinha, em 4/2/2016, e Tchanzinho Zona Norte, em 5/2/2016.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 7/4/2016 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela objetiva obter informações a respeito dos fatos ocorridos e dos relatos de agressão de policiais militares aos foliões dos Blocos da Bicicletinha, em 4/2/2016, e Tchanzinho Zona Norte, em 5/2/2016, especificando-se: quem comandou as ações contra os foliões; por que os policiais militares foram em direção aos ciclistas; por que o carro da Rotam



subiu o passeio, na contramão, em direção aos ciclistas; por que o ciclista Fernando foi preso em batalhão da Polícia Militar, em vez de ser conduzido a uma delegacia; e por que os policiais militares impediram o acesso dos foliões ao metrô, na Estação 1° de Maio.

Segundo relatos colhidos na reunião conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Participação Popular, quando o Bloco da Bicicletinha, com cerca de 500 pessoas, passava na região da Praça Raul Soares – Centro de Belo Horizonte –, um dos seus membros foi atropelado por uma viatura da Companhia Rotam. A partir daí, iniciou-se uma confusão entre a Polícia Militar e os participantes do bloco, inclusive com o uso de bombas e tiros de borracha. De acordo com o relatado, o integrante do bloco foi levado ao 1° Batalhão de Polícia Militar em vez de ser conduzido a uma delegacia.

Outro incidente descrito na reunião conjunta envolveu os foliões do Bloco Tchanzinho Zona Norte. De acordo com os relatos, houve ação violenta tanto da Polícia Militar quanto da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU – para impedir a utilização do metrô pelos foliões do bloco. Integrantes do bloco informaram que a CBTU, assim como a Belotur, foram comunicadas da passagem do Bloco pela Estação 1° de Maio, e que os foliões cumpriram a exigência de comprar os bilhetes de metrô antecipadamente.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e estabelece que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

O pedido de informações contido na proposição sob análise, portanto, harmoniza-se com as atribuições de fiscalização e controle do Poder Legislativo com relação às ações do Poder Executivo, tendo em vista que o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública cabem ao Estado e são realizados pela Polícia Militar. Além disso, as informações solicitadas são de utilidade para a prestação de contas aos integrantes dos blocos e à sociedade quanto ao esclarecimento dos fatos, além de permitir a manutenção do carnaval como uma movimentação cultural pacífica em Belo Horizonte.

Por essas razões, somos a favor da aprovação do requerimento em tela.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.281/2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de agosto de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.422/2016

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão Extraordinária das Mulheres requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente da Fundação João Pinheiro pedido de informações sobre a situação socioeconômica das trabalhadoras do campo no Estado, especialmente no que se refere ao prazo de execução e à fase atual de organização do estudo, com envio a esta Casa, se possível, da produção existente até o momento sobre o tema.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 29/4/2016 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.



Fundamentação

De acordo com o relatado na 12ª Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Mulheres, a Secretaria de Desenvolvimento Agrário conta, desde o início deste ano, com uma dotação orçamentária destinada à realização de um diagnóstico sobre a situação socioeconômica das trabalhadoras do campo no Estado e para a promoção de iniciativas de inclusão produtiva e de autonomia econômica das mulheres. Essa pesquisa será executada pela Fundação João Pinheiro, que além de fazer esse diagnóstico, elaborará uma biografia coletiva dessas mulheres.

A proposição em tela objetiva obter informações do presidente da Fundação João Pinheiro sobre o prazo de execução e a fase atual de organização desse estudo, com envio a esta Casa, se possível, da produção existente até o momento sobre o tema.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e estabelece que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

O pedido de informações contido na proposição sob análise, portanto, harmoniza-se com as atribuições de fiscalização e controle do Poder Legislativo com relação às ações do Poder Executivo, sendo o acesso às informações solicitadas de utilidade para a prestação de contas à sociedade quanto ao monitoramento das políticas públicas de apoio à agricultura familiar.

Por essas razões, somos a favor da aprovação do requerimento em tela.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.422/2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de agosto de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.474/2016

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ofício ao secretário de Estado de Defesa Social solicitando informações sobre o caráter da presença da diretora do Complexo Penitenciário Pio Canedo na plateia que acompanhava a 9ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 19/4/2016 na ALMG, destacando-se, na resposta, se foi oficial ou precedida de autorização de seu superior hierárquico.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 5/5/2016 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento da Comissão de Segurança Pública tem por objetivo obter informações sobre o caráter da presença de Sarah Simões Araújo, diretora do Complexo Penitenciário Pio Canedo, em Pará de Minas, na plateia que acompanhava a 9ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 19/4/2016 na ALMG, que tinha por objetivo obter esclarecimentos e requerer as providências cabíveis em relação às denúncias de irregularidades e ilegalidades imputadas ao diretor do Presídio de Nova Serrana, Gilmar Oliveira da Silva, e ao diretor de segurança, Wellington Marques da Costa.



Durante a reunião, um dos presentes disse ao presidente da comissão que a diretora do Complexo Penitenciário Pio Canedo estava na plateia. Alertou-o que a servidora estaria ali durante seu horário de trabalho e que teria sido transportada até a ALMG em veículo oficial utilizado para transportar presos.

Diante da suspeita da prática, em tese, de atos de improbidade administrativa e de crime de peculato por parte da referida servidora, a Comissão de Segurança Pública pretende obter do secretário de Estado de Defesa Social informações que possam esclarecer a que título a servidora compareceu naquela data à ALMG: em caráter oficial ou mediante autorização prévia de seu superior hierárquico.

Esse contexto fático bem travejado atrai a incidência do poder fiscalizatório do Poder Legislativo para apurar a ocorrência do desempenho irregular de cargo público de elevada importância no sistema de defesa social do Estado: o de diretor de unidade prisional. Por isso, positiva-se a competência da Mesa da Assembleia para requerer as informações ora pretendidas, por força do disposto no art. 54, § 2º, da Constituição do Estado.

Consoante o relatado, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento, de atos ou omissões de titulares de órgãos do Poder Executivo para aquilatar a probidade no desempenho de suas funções. No caso, as informações solicitadas são de grande interesse para a sociedade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº4.474/2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de agosto de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.678/2016

Mesa da Assembleia

Relatório

A proposição, de autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, solicita seja encaminhado à presidente da Companhia de Abastecimento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre os valores recebidos a título de taxa de esgoto nos anos de 2013 a 2015, em Divinópolis, relativos ao contrato de prestação de serviço de esgotamento sanitário.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 20/5/2016, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em audiência pública promovida pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização em 4/4/2016, na cidade de Divinópolis, os participantes questionaram a cobrança da tarifa de esgoto e pediram sua suspensão, uma vez que as obras de construção da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE – ainda não foram concluídas.

A proposição em análise, portanto, visa buscar informações da Copasa, empresa de saneamento básico de controle do Estado de Minas Gerais que possui contrato vigente com o Município de Divinópolis, sobre as tarifas relativas a coleta e tratamento de esgoto cobradas dos clientes na localidade.

Segundo a Constituição Estadual – inciso II do §1º do art. 73 –, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das entidades da administração indireta do Estado. Já o art. 54, § 3º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.



O Regimento Interno desta Casa, conforme inciso IX do art. 100, assegura à comissão o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando o fato estiver relacionado com matéria legislativa em trâmite ou for sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

A regulamentação, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Minas Gerais é exercida pela Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto – Arsae-MG. De acordo com a Resolução Normativa Arsae-MG nº 35/2013, que trata das tarifas dos serviços públicos de água e esgoto prestados pela Copasa, a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário é graduada em razão da existência ou não de tratamento de esgoto coletado. Quando o esgoto é apenas coletado, a tarifa cobrada corresponde a 50% do valor da tarifa de abastecimento de água; quando é coletado e tratado, ela corresponde a 90% desse valor.

Entendemos ser clara a pertinência do pedido de informação, pois se trata da política pública estadual de saneamento básico, sujeita, portanto, ao controle e fiscalização desta Casa. Propomos, porém, um substitutivo ao texto da proposição, para adequação dos termos nele utilizados.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.678/2016 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Requer seja encaminhado à presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre as tarifas cobradas e o total dos valores recebidos dos clientes de Divinópolis referentes a coleta e/ou tratamento de esgoto nos anos de 2013 a 2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de agosto de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.788/2016

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela solicita à Presidência da ALMG seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre a distribuição do efetivo nos municípios que integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/6/2016, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Segurança Pública requer seja enviado ofício ao comandante-geral da Polícia Militar pedindo informações sobre a distribuição do efetivo nos municípios que integram a RMBH. Conforme sua justificativa original, “as informações solicitadas através desta proposição objetivam uma análise comparativa da distribuição do efetivo da Polícia Militar nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte que concentram os maiores índices de violência no Estado. A partir do conhecimento desses dados poderão ser solicitadas providências no sentido de aumentar ou redistribuir o efetivo para áreas que demandam forte presença do Estado.”

Antes de aprofundarmos propriamente na análise do mérito da proposição, cumpre ressaltar, a título de consideração preliminar, sua procedência jurídica e normativa. Nesse sentido, o art. 54, § 3º, da Constituição de Minas Gerais assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação ao comandante-geral da Polícia Militar, dentre outras



autoridades estaduais, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Ademais, também está prevista a competência do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta, tanto na Constituição Federal (art. 49, X) quanto na Estadual (arts. 73 e 74). Nesses últimos, tal competência pode ser inclusive interpretada como dever, na medida em que esse controle externo baseia-se no direito da sociedade a um “governo honesto, obediente à lei e eficaz” (*caput* do art. 73 da Constituição Estadual).

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, passamos à análise de seu mérito, sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica que a justificam.

Sem embargo, pode-se afirmar que a matéria se reveste de grande relevância. Afinal, dados divulgados pelos meios de comunicação revelam o aumento da criminalidade na RMBH, em todos os 34 municípios que a integram¹. E estudos especializados buscam compreender a dinâmica de concentração dos crimes cometidos, a exemplo do que revela que a taxa de homicídios por 100 mil habitantes é mais do que cinco vezes maior nos municípios com alta integração à dinâmica metropolitana do que nos com muito baixa integração². Em que pese não ser a presença de efetivo policial a única maneira de se combater a criminalidade e a violência, esses breves apontamentos servem ao propósito de sinalizar a relevância de se planejar, de forma adequada, a distribuição da força policial, levando em conta, dentre outros fatores, as localidades onde há maior incidência de delitos.

Diante dessas considerações, resta clara a necessidade de se obterem informações sobre a distribuição do efetivo da Polícia Militar nos municípios da RMBH, pois apenas mediante tais dados – concretos e oficiais – poderá a ALMG exercer sua prerrogativa de fiscalização e controle, neste caso sobre questões operacionais relacionadas à economicidade e à razoabilidade de ato determinante de despesa, conforme previsto no *caput* e no inciso I do § 1º do art. 74 da Constituição Estadual. Em última instância, com essa intenção, estará esta Casa atuando dentro de suas atribuições também no sentido de promover o direito da sociedade a um governo eficaz, como determina o *caput* do art. 73 da Constituição de Estado.

Dessa forma, a proposição em análise, além de sua procedência jurídica e normativa, justifica-se sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica, o que enseja seu acolhimento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.788/2016.

¹ Disponível em: <http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/04/19/interna_gerais.520586/criminalidade-cresce-em-municipios-da-grande-bh-inclusive-nas-menores-cidades.shtml>. Acesso em: 24 jun. 2016.

² O indicador integração à dinâmica metropolitana “foi elaborado pelo estudo *Identificação dos espaços metropolitanos e construção de tipologias* (Observatório das Metrôpoles, 2004) que hierarquizou os municípios metropolitanos brasileiros segundo sua integração à dinâmica metropolitana. Como resultado obteve-se seis graus de hierarquia.”. ANDRADE, Luciana Teixeira; MARINHO, Marco Antônio Couto. *A metropolização da violência letal na RMBH*. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/seminariogovernanca/cdrom/ST4_Luciana_Marco.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de agosto de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.789/2016

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública, amparada no art. 100, IX, do Regimento Interno, requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao governador do Estado, ao secretário de Estado de Defesa Social, ao comandante-geral da Polícia Militar e à chefe da Polícia Civil, pedido de informações sobre o andamento das obras

de construção da nova sede do Batalhão da Polícia Militar e da 4ª Delegacia de Polícia Civil no Município de Betim, que se encontram paradas desde outubro de 2014.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 2/6/2016 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita informações a diversas autoridades estaduais acerca do andamento de duas obras públicas no Município de Betim – as novas sedes das Polícias Militar e Civil – e relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo estadual (art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado), que se instrumentalizam por meio do pedido de informações.

Os altos índices de violência em Betim já motivaram, em menos de um ano, a realização de duas audiências públicas pela Comissão de Segurança Pública, ocorridas em 19/6/2015 e 24/5/2016. Nesta última, abordou-se a notícia de que as obras de construção das novas sedes das Polícias Civil e Militar no município estariam paralisadas desde outubro de 2014, sendo certo que a melhoria da estrutura disponibilizada às polícias contribuirá para conter o avanço da criminalidade na região.

Dessa forma, considerando que as informações solicitadas relacionam-se com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, somos favoráveis à aprovação do requerimento analisado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.789/2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de agosto de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.820/2016

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em exame requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre as razões da paralisação da obra de construção do prédio da Escola Estadual Padre Pedro Thysen, do Município de Piedade dos Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/6/2016, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo do requerimento em pauta é obter informações a respeito das razões da paralisação da obra de construção do prédio da Escola Estadual Padre Pedro Thysen, do Município de Piedade dos Gerais.

De acordo com a autora, o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop – revogou a Licitação CO.085/2013, por razões administrativas. Entretanto, a escola funciona em edificação com infraestrutura precária, o que dificulta o seu bom funcionamento, comprometendo indiretamente um bom aprendizado aos alunos.

A proposição em exame encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial no art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e a fiscalização de atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade. É igualmente respaldada pelo § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Portanto, entendemos que o requerimento atende às atribuições constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo e tem relevância social, merecendo ser aprovado.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.820/2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de agosto de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.821/2016**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a deputada Ione Pinheiro requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as escolas estaduais participantes do Programa Escola Aberta Minas Gerais.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 9/6/2016 e encaminhado a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, pretende-se obter da secretária de Estado de Educação a lista das escolas participantes do Programa Escola Aberta Minas Gerais.

O programa promove a abertura das escolas estaduais localizadas em territórios de vulnerabilidade social nos finais de semana. Seu objetivo é fortalecer a integração entre a escola e a comunidade, proporcionando aos estudantes e às suas comunidades espaços alternativos para o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer nos finais de semana.

O requerimento em apreço é meritório por demonstrar o compromisso desta Casa no exercício das funções de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo. Entretanto, a Secretaria de Estado de Educação já deu publicidade à informação que se busca obter. A lista das escolas participantes do programa está disponível no *site* oficial do órgão em matéria publicada no dia 29/1/2016.

Tramita nesta Casa o Requerimento nº 5.076/2016, da mesma autora, que versa sobre matéria análoga à da proposição em apreço. Na justificativa para apresentação daquela proposição, a própria autora, corroborando o que foi afirmado neste parecer, informa que “a lista das escolas participantes está disponível no *site* oficial da SEE”.

Desse modo, o requerimento em apreço perdeu o objeto e entendemos ser desnecessário inquirir a secretária de Estado de Educação sobre a matéria em questão.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Requerimento nº 4.821/2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de agosto de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.829/2016**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a proposição em exame requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de convênio com o Centro



Especializado Nossa Senhora D'Assumpção – Censa –, localizado em Betim, bem como sobre o repasse de recursos financeiros nos anos de 2015 e 2016, caso exista a parceria.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/6/2016, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio do requerimento em pauta, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência solicita informações ao secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social sobre a existência de convênio com o Centro Especializado Nossa Senhora D'Assumpção – Censa –, bem como sobre o repasse de recursos financeiros nos anos de 2015 e 2016, caso exista a parceria.

O Censa, localizado em Betim, atende adolescentes, adultos e idosos com deficiência intelectual, associada ou não a outras deficiências, e cujo grau de dependência demande suporte constante de uma equipe multiprofissional em todos os ambientes, durante toda a vida.

Em 31/8/2015 a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizou uma visita a essa instituição com o objetivo de conhecer as atividades desenvolvidas e ouvir as demandas das famílias atendidas.

Na ocasião, a entidade atendia 98 pessoas e sua equipe era composta por 131 funcionários. A maior parte do público fica hospedada em período integral, por tempo indeterminado. São também previstas as modalidades de atendimentos diários, em que a pessoa volta para casa à noite, e de hospedagem periódica durante finais de semana, férias ou conforme as necessidades da família.

O Censa presta acompanhamento clínico em diversas áreas, como clínica geral, pediatria, psiquiatria, enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional. A instituição também funciona como escola especial e desenvolve atividades esportivas, artísticas e recreativas.

O atendimento é particular ou por meio de convênios. Há usuários que conseguem vaga na entidade por meio da judicialização – nesses casos, os recursos podem ser oriundos do Estado ou dos municípios, de acordo com a decisão judicial.

Os custos para cada pessoa atendida variam bastante, pois as necessidades são muito diversas. Assim, os gastos vão de R\$2.000,00 a R\$12.000,00 por mês por pessoa. Alguns usuários requerem maiores gastos em função de necessidades especiais de saúde, como o uso de cilindros de oxigênio.

Avaliamos que as informações solicitadas por meio do requerimento em pauta são relevantes, pois permitirão saber se existe convênio para a destinação de recursos estaduais para o atendimento de saúde dos usuários da instituição e, em caso positivo, conhecer o objeto da parceria e acompanhar a regularidade dos repasses.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual. Não há, portanto, óbices jurídicos à sua apresentação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.829/2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de agosto de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.902/2016****Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a rede de atenção psicossocial de Mantena e região, especificando o número de Centros de Atenção Psicossocial – Caps –, os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – Caps AD – e demais equipamentos da rede e indicando as providências para a implantação de um Caps AD em Mantena.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/6/2016, vem a proposição à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se o encaminhamento de pedido de informações ao secretário de Estado de Saúde acerca da rede de atenção psicossocial de Mantena e região e das providências necessárias para a implantação de um Caps AD no município.

A proposição originou-se de requerimento da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas aprovado em audiência pública realizada em Mantena em 25/5/2016, ocasião em que se debateu o impacto da propaganda no consumo de bebidas alcoólicas entre jovens e a necessidade de adequação da Lei Federal nº 9.294, de 1996. Durante a reunião, os participantes fizeram referência aos danos à saúde em virtude do uso de drogas, principalmente entre os jovens, destacando a necessidade de implantação de um Caps AD no município.

No âmbito do Sistema Único de Saúde, a atenção em saúde mental conta com uma rede de serviços que engloba componentes da atenção básica, da atenção psicossocial especializada, da atenção de urgência e emergência, da atenção residencial de caráter transitório, da atenção hospitalar, além de estratégias de desinstitucionalização e de reabilitação psicossocial.

Os Centros de Atenção Psicossocial – Caps –, conforme a Portaria nº 3.088, de 23/12/2011, do Ministério da Saúde, constituem o ponto de atenção psicossocial especializada da rede, devendo realizar atividades prioritariamente em espaços coletivos e de forma articulada com outros pontos de atenção da rede de saúde e das demais redes. Compostos por equipes multiprofissionais, os Caps prestam atendimento interdisciplinar a pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e a pessoas com necessidades decorrentes do uso de *crack*, álcool e outras drogas, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo ou não intensivo.

Os Caps são organizados em diferentes modalidades, de acordo com o público atendido e com a população municipal ou regional de abrangência, havendo, também, exigências diferenciadas quanto à equipe profissional, à estrutura física, ao horário de funcionamento, às atividades desenvolvidas, dentre outros parâmetros determinados pela Portaria nº 336, de 19/2/2002, do Ministério da Saúde.

O Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – Caps AD – tem por escopo prestar assistência a adultos ou a crianças e adolescentes com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, sendo indicado para municípios ou regiões com população entre 70 mil e 150 mil habitantes.

A referida portaria orienta que o Caps I é o ponto de atenção adequado para atendimento de municípios com população entre 20.000 e 70.000 habitantes, sendo o equipamento responsável, sob a coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população estimada do Município de Mantena é de 28.061 habitantes (disponível em:



<ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2015/estimativa_2015_TCU_20160211.pdf>; acesso em: 27 jun. 2016), abaixo, portanto, do previsto para a implantação de um Caps AD. Entretanto, o equipamento pode também ser implantado para atender não apenas a um município, mas a uma região.

A implantação dos Caps no Estado é prevista no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – de 2016-2019. O Programa 179 – Redes de Atenção à Saúde – do PPAG tem por objetivo a emancipação, a autonomia e a inclusão social de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social. Dentro do programa, a Ação 4578 – Apoio e fortalecimento da rede de atenção psicossocial –, visa implantar e consolidar a reforma psiquiátrica antimanicomial do Estado, organizando em Minas Gerais o modelo de atenção em saúde mental centrado no usuário, multiprofissional, e de base territorial definida, resolutiva e de qualidade. A meta física dessa ação para 2016 é a implantação de 256 pontos de atenção (entre os quais se incluem os Caps) em todo o Estado, e a sua meta financeira é de R\$ 84.251.124,00.

Tendo em vista que os requisitos para a implantação de um Caps AD já estão estabelecidos nas normas supracitadas e que a iniciativa de implantação de Caps deve partir do município, apresentamos o Substitutivo nº 1 para suprimir do requerimento a solicitação de informações relativas às providências necessárias para implantação de um Caps.

Além disso, julgamos que o quantitativo de atendimentos a crianças e adolescentes realizados em decorrência direta ou indireta do uso de álcool e outras drogas é um dado extremamente importante para que esta Casa possa acompanhar as necessidades do município e da região, razão pela qual incluímos no substitutivo apresentado a solicitação dessa informação.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.902/2016, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a conformação da rede de atenção psicossocial em funcionamento na microrregião de saúde de Mantena, especificando-se o número de Caps e suas modalidades, demais equipamentos existentes, bem como o quantitativo de atendimentos a crianças e adolescentes realizados em decorrência direta ou indireta do uso de álcool e outras drogas nos últimos dois anos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de agosto de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 23/8/2016, a seguinte comunicação:

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento do Sr. Luiz Eugênio de Assis Freitas, ocorrido em 18/8/2016, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 56/2016****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 112/2016**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 6/9/2016, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a contratação de seguro de acidentes pessoais para o quadro de estagiários da ALMG.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 67/2016****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 146/2016**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 8/9/2016, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de *storages*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 9/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Hospital Mater Dei S.A. Objeto: prestação de serviços de assistência hospitalar, incluindo a realização de exames complementares, em regime de internação e ambulatorial aos deputados e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses a partir da data de assinatura. Licitação: Inexigibilidade por inviabilidade de competição, nos termos nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-339039-29.10.1.0.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 74/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: C&C Empreendimentos Comerciais e Serviços Especializados em Geral. Objeto: execução de serviços jardinagem, com fornecimento de defensivos, adubos, terra e espécies vegetais e de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do sistema de irrigação automatizada das áreas verdes do Palácio da Inconfidência, seus anexos e entorno. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, por 12 meses. Vigência: 12 meses, de 2/9/2016 a 1/9/2017. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



TERMO DE ADITAMENTO Nº 75/2016

Conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Conveniente: Estado de Minas Gerais. Objeto: cooperação técnica com vistas à integração e interlocução entre os Poderes Legislativo e Executivo estaduais acerca da formulação e implementação de projetos e programas no âmbito das políticas públicas e das atividades político-parlamentares correlatas. Objeto do aditamento: inclusão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Vigência: a partir de 22/6/2016.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 76/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Somitec Sociedade de Montagens e Instalações Técnicas Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenções preventiva e corretiva nos sistemas de detecção e alarme de incêndio, circuito fechado de TV (CFTV) e Controle de Acesso (SCA) da contratante. Objeto do aditamento: correção de erro material da subcláusula 5.2 originária. Vigência: 12 meses a partir da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 79/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Telbrax Ltda. Objeto: prestação de serviço de acesso à internet. Objeto do aditamento: ampliação da velocidade da prestação do serviço. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 80/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Telbrax Ltda. Objeto: prestação de serviços de telecomunicação. Objeto do aditamento: altera velocidade da prestação de serviços. Vigência: a partir da assinatura.



ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 10/3/2015, na pág. 12, sob o título “Gabinete do Deputado Anselmo José Domingos”, onde se lê:

“a partir de 10/3/2014”, leia-se:

“a partir de 10/3/2015”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 24/8/2016, na pág. 62, onde se lê:

“Clazia Euníce Kaitano”, leia-se:

“Clezia Eunice Caitano”.